UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

www.ilustrado.com.br

R$ 2,00

DESDE: 1973 - Nº: 12.182

ANO: 48

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 22 de Junho de 2021

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Decreto afrouxa para educação e mantém restrições aos demais

Fiscalização covid encontrou vários estabelecimentos funcionando no domingo, o que era proibido

A Prefeitura de Umuarama publica novo decreto hoje somente para ampliar os horários de funcionamento das escolas e das universidade que, a partir de agora pode ir até 22 horas de segunda até sexta-feira. As demais restrições continuam, inclusive o toque de recolher. E quem insiste em desobedecer está enfrentando problemas com a fiscalização que voltou a ser intensa no fim de semana e flagrou várias irregularidades, incluindo até festas em chácaras. Páginas A3 e B3

UMUARAMA

Boletim covid registra quatro mortes e mais 96 casos positivos

Página A3

APREENSÃO E MULTA - Um criador que até possuía autorização para manter alguns pássaros foi multado ontem em R$ 14 mil, em Umuarama, porque aproveitou para aprisionar também espécies proibidas. Página B3

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO COMPLETA 40 ANOS - Sem festas, devido à pandemia, mas com motivos para comemorar, o município de São Jorge do Patrocínio chega hoje aos 40 anos de emancipação. O prefeito Baraldi e o vice Ronaldo Tinti (foto) falam da união e do trabalho para o município continuar servindo de exemplo. Página A4

ALERTA

Veja quais os bairros tem mais dengue em Umuarama

Página B4

XAMBRÊ

Caminhonete tomba com quase 1t de maconha

Página B3

INAUGURAÇÃO E HOMENAGEM EM PÉROLA - A prefeita de Pérola, Valdete Cunha (centro), inaugurou ontem o Centro de Especialidades denominado Ailton Stel. Na foto, a prefeita com familiares dele. Página B4

BANCO MUNDIAL

Ratinho JR busca crédito para enfrentar a covid no PR

Página A2

TÁ EXPLICADO

Parte dos senadores tem problemas com improbidade

Página A2

Coluna Ilustradas

Mourão diz que marca de 500 mil mortos por covid é 'retrato da desigualdade'

O vice-presidente Hamilton Mourão afirmou, nesta segunda-feira, 21, que a marca de 500 mil mortos pela covid-19 é o "retrato da desigualdade socioeconômica" do Brasil. "Tem muita gente que tem tratamento melhor, tem gente que não consegue chegar ao hospital. É consequência da situação que a gente vive. Temos que corrigir", disse. Questionado sobre a possibilidade de o atraso da imunização em massa ter agravado o quadro e causado mais óbitos, defendeu o governo. "Nossa vacinação está de acordo com o restante do mundo, excetuando os Estados Unidos e países pequenos, como Israel e Chile." Ele citou o tamanho da população do Brasil como entrave à aplicação mais ágil dos imunizantes. "Vacinar 10 mil pessoas é uma coisa, ter que vacinar 10 milhões é outra". O vice-presidente também criticou manifestantes que foram às ruas no último domingo protestar contra o presidente Jair Bolsonaro (sem partido), a quem atribuem responsabilidade pelas mortes. "Existe gente que não gosta do nosso governo. A oposição faz parte de qualquer sistema democrático. Agora, é uma aglomeração, então é um risco a que essas pessoas se submeteram", opinou.

Após 2 dias, Bolsonaro diz lamentar 500 mil óbitos e defende tratamento precoce

Dois dias depois de o País superar a marca de 500 mil mortes por covid-19, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) disse, ontem 21, que lamenta o fato, assim como qualquer óbito pela doença. Em conversa com jornalistas, em Guaratinguetá (SP), Bolsonaro, no entanto, voltou a defender remédios do chamado tratamento precoce, cuja eficácia não têm comprovação científica. "É a primeira vez na história que se busca atender as pessoas depois que estão hospitalizadas". Bolsonaro defendeu a autonomia dos profissionais da saúde para indicarem o tratamento que considerarem adequado aos pacientes. "Eu defendo a liberdade do médico poder tratar o paciente como quiser, e assim entende o Conselho Federal de Medicina", afirmou. O presidente voltou a mencionar um suposto documento do Tribunal de Contas da União (TCU) no qual, segundo ele, havia indícios da prática de supernotificação de mortes por covid-19 por parte de governos estaduais. O órgão desmentiu e garantiu que não apontou irregularidades por parte de gestões locais.

1/4 do Senado é alvo de ações por improbidade

Levantamento feito pela Agência Estado em tribunais de todo o País mostra que 21 dos 81 senadores (25,9%) que vão analisar as mudanças na Lei de Improbidade Administrativa respondem a ações em razão de contratos firmados quando eram prefeitos ou governadores. A alteração da lei pode favorecê-los, caso se decida pela retroatividade da mudança, tese apoiada por advogados.

Ao todo, a reportagem encontrou 37 senadores que respondem a ações penais e ou por improbidade - um deles chegou a ser condenado a 2 anos e 8 meses de prisão por peculato, mas a pena estava prescrita. O levantamento foi feito nos Tribunais de Justiça dos Estados, na Justiça Federal, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

Entre as alterações na Lei de Improbidade já aprovadas pela Câmara dos Deputados está a que acaba com a modalidade culposa. Atualmente, um governante pode responder por improbidade por ter agido com descuido, imprudência ou imperícia. Pela alteração, a culpa não será mais admitida, ainda que grave. Será preciso provar o dolo, a intenção do gestor de provocar o dano aos cofres públicos.

O novo projeto ainda estabelece um prazo máximo de 180 dias, prorrogados pelo mesmo período, para que o inquérito civil público, usado pelo Ministério Público para apurar os casos de improbidade, seja concluído. Promotores e procuradores consideram o prazo exíguo em casos complexos, que dependem de perícias, cooperação internacional e análise de quebras de sigilo.

"Do jeito que está, a lei passará a se chamar Lei da Impunidade Administrativa. É assim que eu e meus colegas estamos chamando esse projeto", disse o promotor Sílvio Antônio Marques, especialista na legislação. Marques trabalha há 25 anos na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de São Paulo e foi o responsável pela apuração que localizou as contas bancárias do ex-prefeito Paulo Maluf, na Ilha de Jersey, no Reino Unido.

Segundo a procuradora regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, algumas alterações na lei, como o prazo de um ano para a conclusão do inquérito civil, parecem "claramente visar que não funcione". Para ela e para seus colegas, não era necessário retirar da lei a punição por culpa, mas especificar de que se tratava da culpa grave, conforme já definido pelo STJ

PARANÁ

Governo alinha com Banco Mundial crédito para enfrentar Covid-19 e modernizar gestão

Curitiba - O governador Carlos Massa Ratinho Junior se reuniu nesta segunda-feira (21), por videoconferência, com a diretoria do Banco Mundial (BIRD) para alinhar as etapas de contratação de uma linha de crédito no valor de US$ 130 milhões (R$ 654 milhões na cotação atual). Os recursos são para o financiamento do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública do Paraná, batizado de Paraná Eficiente.

Desenvolvido e gerenciado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, o programa é multissetorial, com projetos que envolvem as secretarias de Estado da Saúde, da Administração e Previdência, do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e da Fazenda, além da Casa Civil e Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

A maior fatia de recursos é para financiar projetos de gestão da saúde e para ações de enfrentamento à Covid-19. Também estão previstos investimentos na modernização da administração estadual, com a capacitação de servidores, gestão patrimonial e planejamento de investimentos públicos; em projetos ambientais, para o fomento de investimentos e estímulo à inovação.

"A parceria do Governo do Estado com o Banco Mundial tem, historicamente, colaborado com a modernização do Paraná, com investimentos que melhoram a qualidade de vida da população", destacou o governador Ratinho Junior. "Nosso grande desafio no momento é o enfrentamento à pandemia, mas estamos esperançosos com o avanço da vacinação".

Segundo o governador, as ações do Estado para reforçar o atendimento à Covid-19 representaram, somente neste ano, gastos extras de cerca de R$ 1,3 bilhão no orçamento da Saúde, o que seria mitigado com os recursos do Banco Mundial.

"O Estado tem aportado um volume alto de recursos para dar uma resposta à doença, e esse pleito com o Banco Mundial nos ajudaria muito", disse. "Desde o ano passado, praticamente triplicamos o número de leitos de UTI e hoje cerca de 70 hospitais públicos, filantrópicos e privados que atendem pelo SUS fazem parte da rede de atendimento à doença no Paraná".

Ratinho Junior também destacou que o Estado avançou na modernização da máquina pública, com a redução de despesas e otimização nas secretarias e autarquias públicas.

APROVAÇÃO

A operação de crédito já foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Paraná e sancionada pelo governador, e agora aguarda a validação dos diretores do BIRD, o que deve ocorrer em setembro deste ano. Após essa etapa, a contratação, que também precisa do aval da União, passará por análises na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além da aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado.

A previsão da Secretaria do Planejamento é que o contrato seja assinado ainda neste ano, com um prazo de cinco anos para a realização dos projetos.

"Já estamos bem avançados no andamento desse programa, que já foi aprovado pela Assembleia e apresentado aos conselhos estaduais de Saúde e Meio Ambiente", afirmou o secretário Valdemar Bernardo Jorge. "Nosso foco principal é a saúde, mas esse programa também se reflete na eficiência de vários setores do Estado, inclusive o ambiental. Trabalhar a eficiência e a inovação é uma marca do nosso governo e também do Banco Mundial".

A diretora do Banco Mundial para o Brasil, Paloma Anós Casero, disse que essa parceria vai consolidar o Paraná como um Estado eficiente e inovador.

INVESTIMENTOS

Os recursos previstos para a área da saúde somam US$ 86,7 milhões (R$ 441,6 milhões), 66,7% de todo o recurso previsto no financiamento. Estão previstas a implantação de novo modelo assistencial de atenção primária à saúde, a racionalização da rede de assistência hospitalar, a implantação de sistema de informação gerencial integrado em saúde e apoio a ações de combate ao coronavírus.

Para isentar faixa de IR, equipe econômica proporá taxar em 20% lucro e dividendo

(AE) - O ministro da Economia, Paulo Guedes, decidiu propor a volta da tributação do lucro e dividendos com uma alíquota de 20%. A alíquota é maior do que os 15% inicialmente previstos para compensar a perda de arrecadação que o governo terá com o aumento da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de R$ 1,9 mil para R$ 2,4 mil, conforme antecipou no sábado, 19, a Coluna do Estadão.

Tributação

A tributação do lucro e dividendos (parte do lucro da empresa distribuída entre acionistas) terá uma faixa de isenção de R$ 20 mil por mês.

O governo também vai reduzir de 25% para 20% a alíquota de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). A ideia é fazer essa redução em dois anos, mas setores empresariais já pressionam para que a queda da alíquota ocorra de uma única vez.

Juros sobre capital próprio

Fonte da equipe econômica informou que a equação também prevê a necessidade do fim do chamado Juros sobre Capital Próprio, um instrumento que as empresas têm para remunerar os seus investidores.

Essas medidas são necessárias para cobrir o "rombo" na perda de arrecadação com o aumento da faixa de isenção do IRPF e da redução do IRPF. "É um programa tributário como se fosse um delta zero. Não vai ter aumento de imposto", disse a fonte da equipe econômica.

Desonerar

Na visão da área econômica, a ideia é desonerar as faixas mais pobres, reduzir o imposto de empresas e aumentar um pouco mais a carga dos que realmente têm condições de pagar.

As mudanças serão incluídas em projeto a ser enviado esta semana ao Congresso que faz mudanças no IR. O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), cobrou de Guedes as mudanças. O projeto está sob análise do Palácio do Planalto e ainda pode sofrer mudanças.

Tabela do IR

A tabela do Imposto de Renda para pessoas físicas não teve nenhum reajuste em relação ao ano anterior desde 2015. O imposto não é cobrado sobre todo o salário - o que é descontado para o INSS, por exemplo, não entra na conta. Os 'primeiros' R$ 1 903,98 são isentos. O que passar desse valor, e não superar os R$ 2.826,65 (o limite da faixa 2) é tributado em 7,5%. O que superar limite da faixa 2, mas não o da faixa 3, paga 15%, e assim sucessivamente.

• (Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Não à privatização da Eletrobrás

• Eliseu Auth

Estamos sendo surpreendidos com uma apressada privatização da Eletrobrás, empresa pública com o monopólio da energia elétrica no país. Quem defende isso diz que a energia ficará mais barata e a gestão privada atrairá investimentos e poder de expansão. Os contrários discordam e aduzem que a Nação abrirá mão de parte da soberania energética sem barateá-la, na perspectiva do lucro. Por fim, o projeto vem recheado de obrigações que custarão caro à União e cairão no colo do consumidor, encarecendo as tarifas.

O Estado não precisa e nem deve ser dono dos meios de produção e nem das empresas que buscam lucro nos diversos setores da economia. A iniciativa privada e o capital privado precisam campo livre para viver e sobreviver, aferir lucros, gerar riquezas, garantir investimentos, trabalho e emprego na macro-engrenagem da economia nacional. Mas, os setores estratégicos que garantem a soberania nacional precisam ficar sob o controle do Estado. O setor energético é um desses setores estratégicos, assim como sistema financeiro, comunicação, segurança e outros.

Nem todas as empresas públicas precisam ser privatizadas. E umas não devem ser. Há empresas sólidas e bem dirigidas que resistem. Passam por governos, geram empregos, renda e divisas aos cofres públicos. Fico no Paraná e não tem como não lembrar a nossa Copel (Companhia Paranaense de Energia elétrica) que já quiseram privatizar e não conseguiram. Como ela, temos a Sanepar que também já quiseram privatizar. Ambas, exemplos de eficiência. E já tivemos o Banestado que competia com os bancos privados e auxiliava os governantes para garantir políticas públicas de subsídios aos pequenos agricultores e empresários deste Estado. São exemplos que também devemos a bons governadores que souberam honrar essas empresas públicas com gestões técnicas e sem politicagem. Por dever, até por homenagem aos que são da minha história, cito Ney Braga, Paulo Pimentel, Jayme Cannet Jr., Parigot de Souza, José Richa, Álvaro Dias, Roberto Requião e junto a eles o atual governador Ratinho Júnior. Nem sempre a sanha privatizadora faz bem. Se eu votasse, diria não à privatização da Eletrobrás.

(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

DECRETO

Escolas e universidades podem funcionar de segunda a sexta até 22h, em Umuarama

Umuarama - A Prefeitura de Umuarama publicou ontem, no órgão oficial do município, o Decreto nº 165/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus (covid-19) que devem ser observadas no município. A única alteração, em relação às medidas constantes do decreto 154/2021, é a ampliação do horário de funcionamento das instituições de ensino.

No artigo 6º, que estabelece restrições de horário aos serviços e atividades relacionados, o inciso VII determina que escolas e universidades (públicas e privadas) e entidades conveniadas ao Estado ou ao município de Umuarama podem funcionar "a partir das 5 horas até as 22 horas, de segunda a sexta, inclusive por meio de aulas presenciais, desde que observada a Resolução nº 98/2021 e suas alterações, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa)".

O decreto mantém os demais horários e medidas já determinadas para o enfrentamento da pandemia. A restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas permanece das 20h às 5h, diariamente, período em que está proibida a comercialização de bebida alcoólica por qualquer estabelecimento comercial. As demais proibições também estão mantidas no novo decreto.

Aglomeração

Apesar do clima chuvoso e frio do final de semana, as equipes da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal de Umuarama (GMU), com apoio da Polícia Militar, mantiveram as fiscalizações sobre o cumprimento dos decretos municipais e do Estado, relacionados ao enfrentamento da covid-19, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da pandemia.

Na sexta-feira (18), as equipes visitaram um bar na Rua Tomé de Souza, que ainda estava aberto por volta das 21h com clientes em seu interior. O estabelecimento foi orientado e notificado pelos agentes da Vigilância Sanitária, de forma tranquila. Em seguida o proprietário fechou o bar e os agentes deram por encerrada a fiscalização. Neste dia também foram feitas duas orientações em conveniências, sobre horário de venda de bebidas alcoólicas.

Já no sábado (19) a GMU recebeu cinco denúncias, todas relacionadas a aglomerações, que ocorreriam em um bar do Jardim Panorama, festas em duas chácaras, um centro de candomblé e em um estabelecimento comercial na Av. Rio Grande do Norte. Foram notificados dois bares, nas ruas Mimosa e Nereu Ramos, as chácaras receberam orientações (uma delas tinha aproximadamente 60 pessoas, um restaurante e lanchonete da Avenida Maringá foi notificado bem como estabelecimentos da praça de alimentação do shopping. Nas demais denúncias, não havia alterações.

"Foram cinco notificações de lanchonetes por consumo fora do horário, duas de bares que colocaram mesas na calçada, uma lanchonete infracionada por consumo de bebida alcoólica após as 20h, uma denúncia de festa em residência e uma verificação de festa autorizada", explicou o coordenador da Vigilância Sanitária, Franzimar Morais.

A única alteração, em relação às medidas constantes do decreto 154/2021, é a ampliação do horário de funcionamento das instituições de ensino

Boletim de Umuarama traz mais quatro mortes por covid-19

Mais quatro mortes por covid-19 foram anunciadas nesta segunda-feira (21) pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama. Com os números, o total de vítimas ligadas a doença chega a 234 óbitos.

Os umuaramenses mortos foram uma mulher, de 68 anos, que faleceu dia 19 no Hospital Uopeccan, um homem, de 45 anos, que faleceu no dia 21 também no Uopeccan, um homem de 49 anos, que faleceu dia 19 no Hospital Cemil, e outro homem de 60 anos, que faleceu dia 18 também no Cemil.

O Boletim Covid também informa que 96 novos casos foram confirmados, sendo 41 mulheres, 50 homens e cinco crianças, elevando para 13.678 o total de diagnósticos positivos na cidade desde o início da pandemia – deste total 12.226 pessoas se recuperaram (89,4%).

O total de notificações de síndromes gripais está em 33.087 e 2.530 pessoas estão suspeitas, sendo que 2.526 aguardam o resultado em isolamento domiciliar e quatro hospitalizadas.

Todos os 37 leitos das Alas Covid em Umuarama estão ocupados, assim como 57 dos 64 leitos de enfermaria também estão ocupados (89%).

Regional de Saúde de Umuarama recebe 14 mil agulhas e seringas para campanha de vacinação

A Secretaria de Estado da Saúde distribuiu neste final de semana mais 1,6 milhão de insumos para os municípios utilizarem nas campanhas de vacinação. Foram enviadas seringas agulhadas e seringas e agulhas separadas, além de 100 mil cartões de vacinação e 100 mil plásticos para os cartões. Para a 12ª Regional de Saúde o Governo Estadual destinou 4 mil agulhas e seringas

A distribuição para as Regionais de Saúde, realizada pelo Departamento de Material e Patrimônio da Sesa (Demp), foi finalizada na manhã desta segunda-feira. As entregas já estão chegando nos municípios.

A Sesa mandou para o município de Curitiba mais 30 mil seringas e agulhas de 3ml para auxiliar na vacinação da Capital. Esta é a segunda remessa em menos de dois dias. Ainda na sexta-feira (18), o Governo já havia disponibilizado 30 mil conjuntos de seringas e agulhas de 1ml específicas para o imunizante da Pfizer/BioNtech.

Além da Metropolitana, as regionais que mais receberam, em volume, foram Francisco Beltrão, Telêmaco Borba e Ivaiporã.

"O abastecimento dos pontos de vacinação faz parte da estratégia do Programa Nacional e Imunizações. Além de doses de vacinas enviamos também os insumos, sempre de forma proporcional, para a continuidade da operação nos municípios", afirmou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

Parceria entre secretarias e Senac oferece curso de cabeleireiro assistente

Parceria entre Município e Senac promove curso de cabeleireiro

Umuarama - Através de parceria entre as secretarias municipais de Assistência Social e de Indústria, Comércio e Turismo, a Agência do Trabalhador e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) o município de Umuarama está ofertando à população mais um curso gratuito para qualificação e inserção no mercado de trabalho: cabeleireiro assistente.

"Conforme a demanda por vagas que surgem na agência, percebemos essa falta de mão de obra qualificada. Por isso, entramos em contato com o Senac e os demais parceiros para possibilitar essa qualificação. As inscrições estão abertas e podem ser feitas na Agência, sem necessidade de agendamento", explicou o gerente Reginaldo Barros.

O curso terá 230 horas de treinamento, no período de 6 de julho a 25 de novembro deste ano, com aulas das 14h às 17h, de segunda a quinta-feira. Os pré-requisitos para inscrição são: alunos com 18 anos ou mais, 5º ano do Ensino Fundamental e renda familiar per capita de R$ 1.100,00 (somatória das rendas de todos os membros da família empregados, dividida pelo número de membros – salário-mínimo federal). As aulas serão no Senac.

As pré-inscrições serão recebidas pela Agência do Trabalhador até o próximo dia 23, com o preenchimento da ficha de matrícula. É necessário apresentar cópia (frente e verso) dos documentos de RG e CPF do participante.

Palestra para profissionais de saúde aborda experiência do paciente

Em destaque na agenda da segunda quinzena de junho um evento online e gratuito, com o tema "O Impacto da Experiência do Paciente para Fidelização de Nossos Clientes" (nesta terça, 22, das 19h30 às 21 h). A iniciativa é promovida pela governança do Saúde 5.0 - Sebrae, Associação Médica (AMU), Aciu, ABO, INIABO, Unimed e Unipar.

A palestra, que traz um tema muito relevante para médicos e profissionais da saúde, além de empresários e funcionários do setor da saúde, será ministrada por uma das maiores especialistas no assunto, Kelly Cristina Rodrigues, CEO e Fundadora da Patient Centricity Consulting, primeira empresa especializada em experiência do paciente no Brasil.

As vagas são limitadas. Os interessados podem entrar em contato pelos telefones (44) 3621-6700 (Aciu/Camila) e 3623-8101 (Sebrae/Michele).

Para participar, é necessário preencher o formulário de inscrição -

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfWPCQq6loAldPgp27nf1P-BcBi-OM-fcJNXT_ymeHvbeNL7g/viewform

Sobre a palestrante

Kelly Cristina Rodrigues é CEO e Fundadora da Patient Centricity Consulting, primeira empresa especializada em experiência do paciente no Brasil, especialista em experiência do paciente, com cursos de design in healthcare, engajamento de pacientes e colaboradores, experiência de pacientes e liderança na Cleveland Clinic, Institute for Healthcare Improvement, Press Ganey, Beryl Institute, entre outras Instituições. É membro da Association for Patient Experience e Professora de pós-graduação e MBA em Saúde, nas matérias de Marketing em Saúde e Experiência de Pacientes da FGV, Fundação Dom Cabral, Hospital Israelita Albert Einstein e Hospital Sírio Libanês. Graduada em Relações Públicas pela Universidade Metodista e MBA em Marketing de Serviços pela ESPM, com módulo em Negócios Internacionais na Universidad de Nebrija na Espanha.

ANIVERSÁRIO

São Jorge do Patrocínio comemora hoje 40 anos com futuro promissor

São Jorge do Patrocínio – Um dos municípios que sempre serviu de referência para outras regiões, São Jorge do Patrocínio comemora hoje 40 anos de emancipação política. O prefeito José Carlos Baraldi diz que, devido à pandemia do coronavírus, não haverá festas, mas o município tem motivos para comemorar as suas quatro décadas. "Temos um passado de orgulho, um trabalho de dedicação atualmente e um futuro próspero", comentou.

Baraldi diz que a união no município está sendo fundamental para lutar contra a pandemia e realizar obras e serviços estruturantes para quando acabar a pandemia o município crescer ainda mais. Ele destaca o trabalho do vice-prefeito Ronaldo Tinti, vereadores e servidores em geral que não medem esforços para fazer dessa, uma das melhores gestões. "Com isso, toda a comunidade tem a ganhar".

São Jorge do Patrocínio continua sendo um dos municípios modelos do Paraná

A história

A história mostra que os primeiros colonos chegaram na região em meados de 1960, a uma localidade denominada Gleba São Jorge. Em 1977 foi criado o Distrito de São Jorge, época em que o Pe. Ernesto Pereira chegou à região, onde liderou diversas ações comunitárias, entre elas, a fundação do Centro Comunitário de Apoio ao Menor, hoje batizado como Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pe. Ernesto Pereira.

Os movimentos liderados pelo religioso e outras lideranças deram início ao processo de emancipação do distrito, o que ocorreu em 22 de junho de 1981, sendo rebatizado como São Jorge do Patrocínio, devido à estrada Patrocínio, principal via de acesso ao Rio Paraná, que banha suas várzeas, onde hoje se localiza o Parque Nacional de Ilha Grande.

De lá para cá, o município foi se estruturando e chegou a ser modelo de gestão pública eficiente. Chegou a enfrentar alguns problemas, mas se supera e a gestão atual mantém o município nos eixos e no caminho do desenvolvimento com transparência no trato do dinheiro público, uma equipe atuante, boa relação com os governos estadual e federal e parcerias com deputados estaduais e federais que resultam em investimentos no município.

O prefeito Baraldi afirma que a gestão atual, envolvendo Executivo e Legislativo, busca recursos e executa obras em todos os setores, desde o embelezamento da cidade, ampliação da frota municipal, recuperação de estradas rurais, escolas e outras. "Procuramos administrar para todos", diz. a

Prefeito Baraldi e esposa, vice Ronaldo Tinti e esposa com o Padre Marcos na Missa em Ação de Graças

Melhorias das estradas rurais, ruas e avenidas têm sido uma constante no município

Preocupação com o meio ambiente é uma constante

O município faz parte do Parque Nacional de Ilha Grande e conta com algumas das belezas naturais da região

Cidade bela e limpa atrai as atenções de quem procura um bom lugar para se viver

A Câmara Municipal

Eldimar Messias Lopes, o Dimas (Presidente)
Valdir Spanhol
Paulo Sérgio Arias, Paulinho
Claudinei da Silva, Nego Boiadeiro
Ailton Souto Campos, Picareta
Lucilene de Melo Bonato, Salene da Saúde
Iago dos Santos
Cleonice Aparecida Rotta Bastidas
Aparecido Rosemiro da Silva, Cido Piramboia

Explicação

Que motivo levaria a quase unanimidade dos deputados e senadores aprovar restrições ao combate a improbidade administrativa?

Manchete da Folha de ontem explica:

- Um em cada 4 senadores é alvo de ação por improbidade.

Papo rápido

- E estas manifestações contra Bolsonaro e a favor de Bolsonaro vão nos levar para onde?

- Para o hospício que promete ser a campanha presidencial de 2022...

Aragão Filho

Energia solar

Suspeito que vamos descobrir a única saída é a energia solar quando a conta de luz não puder mais ser suportada pelo consumidor.

Não falta muito.

Estudos sérios apontam que, a com crise hídrica, adicional da conta de luz pode subir 60% em julho.

Ninguém vai agüentar.

Ele disse:

"Os militares já ocupam cabeça, tronco, membros, entranhas e alma desse governo e se preparam para continuar no poder. Com ou sem o atual presidente da República. Estão destruindo a muralha que minha geração construiu entre as Forças Armadas e o governo, entre o militar e a política. Se os militares tomam partido, deixam de ter representatividade para defender o Brasil inteiro".

Marcelo Pimentel Jorge de Souza, coronel da reserva do exército brasileiro.

Trilha

A trilha das linhas de hoje ficou a cargo de The Band of Heathens.

Um som para ouvir em dias menos aquecidos.

Metafísico

E aquela vacina cubana prometida para meados do ano passado, o que houve?

Cresol cresce

Mais uma agência da Cresol foi inaugurada ontem, em Campo Mourão, a unidade de número 275 em apenas 26 anos de existência da cooperativa de crédito.

Em Umuarama, a Cresol tem em andamento o projeto de uma grande agência que deverá estar pronta até dezembro, ou no início de 2020.

Será no cruzamento da Avenida Paraná com rua Aricanduva.

Parabéns Ilídio Coelho Sobrinho

Hoje o dia é especial para o empresário e jornalista, Ilídio Coelho Sobrinho, empreendedor de sucesso na comunicação social , atualmente, diretor do jornal *Umuarama Ilustrado* e da rádio *Ilustrada FM*. Ele recebe os parabéns dos familiares e da grande legião de amigos. Sucesso e muita saúde para continuar sendo um dos principais nomes da comunicação em Umuarama e no Paraná.

Vera Fischer revela que sofreu abuso psicológico no início da carreira

São Paulo (AE) - Vera Fischer revelou que sofreu abuso psicológico no início da carreira. Em entrevista ao programa Altas Horas, ela falou sobre as dificuldades que enfrentou na transição da carreira de modelo para atriz. Em 1969, quando Vera tinha 17 anos, recebeu o título de Miss Brasil Segundo ela, nessa época, os abusos se intensificaram. "Não foi nada tão traumático fisicamente, foi mais o meu psicológico", explicou.

"Gente dizendo: 'ela é uma loira burra gostosa, então a gente pode tudo', 'ela usa minissaia, usa shortinho, a gente pode atacar'", contou ao apresentador Serginho Groisman. "Isso dá o direito de a pessoa vir implicar comigo e querer passar a mão em mim? Não dá. Você pode se vestir como quiser, ter a idade que tiver, dizer o que quiser. É a sua vida. Isso mexeu comigo, com a minha mente, com o meu psicológico", afirmou.

A triz atribuiu o que sofreu ao machismo do início dos anos 1970 "Eu era muito tímida e não era moda falar ou reclamar sobre isso naquela época", explicou. O apoio que tinha em casa a ajudou a enfrentar os obstáculos da carreira. "Graças a Deus, minha família sempre foi muito forte, muito severa e muito humana. Então, isso me deu um norte, fez com que eu me tornasse uma pessoa, aos poucos, mais compreensiva e também muito corajosa e muito forte", finalizou.

Ele disse:

"Eu já deixei muito claro ao presidente que ele tem a minha lealdade. Eu jamais vou maquinar contra ele, como já aconteceu no passado recente no nosso país. Ele sabe disso muito bem. Por outro lado, ele sabe que a minha visão de mundo em muitos assuntos é totalmente distinta da dele, assim como o meu modo de agir".

De Hamilton Mourão, ao lamentar ser excluído das reuniões importantes do governo.

Vermelhão

Gente do governo federal achou "muito vermelhas" as manifestações de domingo contra o presidente.

Bem, se a informação ajudar, eram manifestações do PT cuja bandeira é...vermelha.

Verde era a cor da camisa da turma integralista do Plínio Salgado, mas aí é outra aula...

Imunizados

Pesquisadores da Universidade Federal do Paraná apresentaram um cálculo indicando que no dia 7 de março de 2022 Umuarama terá 95% de sua população imunizada com a segunda dose da vacina contra a covid-19.

Com tal percentual vacinado, a cidade atingiria a imunidade de rebanho, que é quando é interrompida a transmissão do vírus.

Estes dados podem variar conforme a quantidade de vacinas destinadas à cidade, pois em um único final de semana a aplicação bateu recorde de imunizados com a 1ª e a 2ª dose.

Basta enviar vacinas que a turma da Saúde está pronta.

Variante Delta da covid-19 circula em 92 países e é fonte de preocupação, diz OMS

São Paulo (AE) - A variante Delta do coronavírus circula atualmente em 92 países. A informação foi dada pela líder técnica da resposta da Organização Mundial de Saúde (OMS) à pandemia de covid-19, Maria Van Kerkhove, em entrevista coletiva da entidade. "Essa cepa tem demonstrado uma maior taxa de contaminação ..., mas ainda não temos conhecimento de que sua taxa de mortalidade seja mais elevada", afirmou.

A epidemiologista americana reforçou que as medidas de distanciamento e saúde pública funcionam na prevenção contra a cepa. "Ainda estamos aprendendo, mas estamos preocupados, uma vez que a variante Delta tem continuamente se espalhado de maneira rápida pelos países."

Kerkhove ressaltou que estudos demonstram que as vacinas já existentes são eficazes contra a cepa Delta, ainda que ocorra redução da neutralização do vírus. Mas pontuou que é possível que, em algum momento, "haja uma constelação de variantes e que as vacinas percam sua eficácia".

O diretor executivo, Michael Ryan, insistiu na necessidade de que todos os indivíduos suscetíveis a condições mais severas da doença, como pessoas com comorbidade e idosos, sejam vacinados ao redor do mundo.

Papo rápido

- Agora se fala em terceira via na sucessão presidencial...

- Não importa se a via é a direita, a esquerda ou terceira via, você vai ser atropelado de qualquer jeito...

Escrito apenas ontem…

Não se pode ir longe na amizade sem se estar disposto a perdoar os pequenos defeitos um ao outro.

- Jean de La Bruyère.

Do Marvadão

A democracia é uma coisa tão maravilhosa, que até garante o livre exercício da ignorância progressiva e mal-intencionada.

- Celso Ribeiro, ácido com a ignorância progressiva e mal-intencionada.

Da Cora

Fechei os olhos e pedi um favor ao vento:

- Leve tudo que for desnecessário.

Ando cansada de bagagens pesadas...

Daqui para frente levo apenas o que couber no bolso e no coração.

- Cora Coralina.

Irmãs Galvão encerram dupla por motivo de saúde; mais nova não lembra letras

São Paulo (AE) - A dupla sertaneja As Galvão, também conhecida historicamente como Irmãs Galvão, teve seu fim anunciado por Mary Galvão, 81. O motivo é o estado de saúde de Marilene, 79, a irmã mais nova, que sofre de doença de Alzheimer há alguns anos.

"Não tem como [fazer novas gravações]. É um lado muito triste. A pessoa que está doente não sabe nada, e a gente é que sofre pela pessoa. É o primeiro programa em que estou dizendo que acabou. Infelizmente, não lembra mais as letras, não lembra mais nada", contou Mary, em entrevista ao canal de YouTube de André Piunti publicada no sábado, 19.

E continuou: "Você imagina, uma irmã com quem a gente cantou 74 anos, desde criança. De repente, a gente tem que dar um tempo. E esse tempo não tem mais jeito. Não é fácil, mas a gente tem que procurar tirar de letra. Eu sinto muita saudade dela, da pessoa dela, porque agora é outra pessoa. Passou um tempo dentro da minha casa me procurando... 'Cadê a Mary?', me chamando de mãe.. Tudo é muito triste. E a gente não ter como mudar a situação. É muito triste. Amo muito a minha irmã, vou sempre visitá-la. É um amor muito grande por tudo que nós passamos juntas, sempre uma dando apoio para outra. Esse amor não vai acabar, não."

A dupla, que era conhecida como Irmãs Galvão, mudou de nome para As Galvão em 2001.

Em entrevista ao Diário do Grande ABC, à época, Mary explicava: "Mudamos de nome aconselhadas pela numerologia e isso foi uma grande virada em nossa carreira. Foi uma virada porque há muito tempo nós queríamos gravar um disco com músicas de raiz, e as gravadoras só queriam saber de música para jovens, música com apelo comercial. Então, de uma hora para outra, a Continental nos convidou para gravar o CD com tradicionais canções sertanejas."

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
canaldafama2@agenciagb.com.br

Garota de talento

DaGrace iniciou sua trajetória musical aos 5 anos no coral da igreja onde acompanhava o pai nos cultos, em Camarões. Em 2010 veio para o Brasil a fim de encontrar seus avós e não voltou mais. Firmando residência na Zona-Leste de São Paulo, a cantora está finalizando seu EP que será lançado nas principais plataformas digitais ainda esse mês. A artista já cantou ao lado de Dfideliz nas músicas "Essa Noite Eu Bebi Amor" e "Batom", nesta última participando também do clipe.

Dupla tarefa

Tony Ramos estava cotado para atuar na novela "Olho Por Olho", que está sendo escrita por João Emanuel Carneiro, mas existe também a possibilidade de o ator integrar o elenco de uma série que está na fila de espera de produções da Globo. E, nesse caso, Tony Ramos não faria da novela. É esperar e conferir.

Susto

O novelista Carlos Lombardi sofreu um enfarto e duas paradas cardíacas. Ele foi internado no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo. Apesar do susto, o seu estado de saúde é considerado satisfatório.

Desmentido

Larissa Manoela declarou que não está doente e que são falsas as notícias de que ela estaria com depressão. A jovem atriz disse também que está se preparando para atuar no cinema e que continua no elenco do folhetim "Além da Ilusão".

A nova produção da Record TV

Vem aí "Reis", uma trama que está sendo escrita por Raphaela Castro, com assessoria de Cristiane Fridman. O enredo se baseia nas histórias dos reis Saul, Davi e Salomão; as gravações têm previsão de início para setembro.

Navio temático

Assim como Roberto Carlos, Xuxa Meneghel terá seu navio temático. Ela firmou parceria com a empresa MSC e explicou que o embarque e desembarque do navio será em Santos, litoral sul de São Paulo, entre os dias 25 e 28 de março de 2022. E, no dia 27, ela comemorará o seu aniversário à bordo e ao na companhia dos fãs.

Fim da dupla

A cantora Marilene Galvão anunciou o fim da dupla "As Galvão" que iniciou a sua carreira em 1947 e marcou o cenário da música brasileira como a dupla com mais tempo de atividade. Marilene explicou que sua irmã, Meire, sofre há alguns anos do Mal de Alzheimer e, agora, não tem mais condições de se apresentar profissionalmente.

Documentário interessante

A vida e o legado de um dos mais importantes empreendedores da história do Brasil chega amanhã, ao Canal Brasil. A partir das 20 horas vai ao ar "Mario Wallace Simonsen - Entre a Memória e a História", uma investigação da vida de Mario Wallace Simonsen, um homem que comandou diversas empresas e foi ameaçado durante a Ditadura Militar, quando teve seus direitos cassados. O documentário conta com depoimentos de parentes e rivais de Simonsen, além de historiadores, pesquisadores e jornalistas. O personagem foi dono de um conglomerado de mais de 30 empresas, entre elas a Panair do Brasil, a TV Excelsior e a Comal, maior exportadora de café do país. O Golpe Militar fez com que pessoas que o tinham como inimigo chegassem ao poder e suas empresas fossem proibidas de funcionar. O filme conta as origens do empresário, narra como ele construiu sua fortuna e investiga os fatos e eventos que derrubaram Simonsen.

Os fãs comemoram

Os fãs de Zezé Di Camargo e Graciela Lacerda estão comemorando a possibilidade de o casal estar grávido. O próprio cantor declarou em recente entrevista que em breve poderá ter novidades, já que eles se submeteram aos procedimentos para terem uma criança. Tanta expectativa é porque Zezé é vasectomizado e, assim, a situação exigiu tratamento específico.

Remix

Markinhos Moura está prestes a lançar o remix de um dos seus maiores sucessos, "Mel Mel", que virá numa versão eletrônica. E que tenha sucesso, de novo!

Homenagem

O AgroMais homenageia o engenheiro agrônomo Alysson Paulinelli no dia em que o canal completa seu primeiro ano: hoje, dia 22 de junho. O homenageado é um dos ícones da agropecuária brasileira, ex-ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que desempenhou papel decisivo na transformação do Brasil como líder em segurança alimentar sustentável no planeta. Paulinelli foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz 2021. A solenidade acontece no Salão Negro da Câmara Federal de Brasília, com a participação de João Carlos Saad, presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação, fundadores do canal AgroMais e da ministra da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, além de outras autoridades do agronegócio e da política.

Segredo de beleza

Preta Gil contou que mantém a saúde de sua pele aplicando óleo de coco todas as noites, antes de dormir. A artista garante que é muito eficaz. Vale a pena experimentar.

Horóscopo

Áries
Procure não dar os passos maiores do que as suas pernas. Saiba ter paciência e ouça mais a pessoa amada. Não cultive o mau humor e liberte-se do passado.

Touro
Não se abale tanto com os modos de seu chefe. Não descuide da alimentação, selecione sempre o que vai ingerir. Prefira produtos naturais e de boa procedência. Sua saúde merece.

Gêmeos
Abandone todas as mágoas e ressentimentos. Antes de se entregar às lamentações, procure refletir sobre os seus atos e verá que tudo não passa de consequências de suas atitudes.

Câncer
O período indica que vai precisar de uma dose extra de esforço e boa vontade para vencer os obstáculos. Não conte com a ajuda de ninguém porque tudo vai depender somente de você.

Leão
Evite as dispersões e procure ouvir a sua intuição. Tenha cautela com falsos amigos que poderão se aproximar somente com a intenção de tirar proveito de sua fragilidade.

Virgem
Mantenha a confiança nas pessoas que você ama e não dê importância demais às decepções e aos erros cometidos pelos outros. Não cultive o pessimismo. Bom momento para você.

Libra
A fase pede determinação e serenidade. Prepare-se para surpresas agradáveis e conte com o apoio inesperado de familiares. Tenha paciência com a pessoa amada. Saúde excelente.

Escorpião
Mantenha um ritmo mais lento se não quiser complicar a sua saúde. O período é favorável para momentos de descanso. Aproveite para renovar os laços com familiares.

Sagitário
Escute o que os outros têm a dizer e fale menos. Relaxe e tire o dia para pôr sua vida em ordem. Faça todas aquelas coisas que deixou para depois e divirta-se. Você merece.

Capricórnio
Não permita que a raiva e o ódio turvem o seu bom senso. Procure manter a serenidade e tenha cautela ao emitir a sua opinião principalmente nos assuntos de trabalho.

Aquário
Não tenha medo de fazer o que deve ser feito. O futuro depende de seus atos e por isso não deixe para os outros, aquilo que você tem que fazer. Cuide bem de você. Seja feliz.

Peixes
O período indica que será necessária muita concentração e esforço para conseguir concretizar os objetivos. Evite a dispersão e não se fie demais no destino.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CORAÇÃO INDOMÁVEL – 17h30, no SBT
Alessandro comenta a Tobias que quer uma mulher jovem para ocupar o lugar de Benedita. Soledade tem pesadelos e Serafina a consola. Santa recrimina Eusébio por ter abusado de Soledade e lhe dá uma bofetada. Ofélia os observa. Serafina diz a Maricruz que vai enviá-la a uma agência de empregos. Tobias telefona para a agência de empregos e solicita uma empregada jovem. Otávio conta a Eduardo que nunca se interessou por Sônia. Ofélia pergunta a Dionísia o que está acontecendo com Eusébio e descobre que foi traída. A agência de empregos manda Maricruz para a casa de Alessandro Mendonça.

MALHAÇÃO: SONHOS – 17h45, na Globo
Marcelo fica arrasado depois de conversar com Pedro. João sugere que Pedro conte a verdade para Karina, antes de falar sobre o caso entre Roberta e Marcelo para Delma. Gael pede para passar a noite com Dandara. Pedro não consegue contar a verdade para Karina, e Bianca fica aliviada. Pedro impede Marcelo de contar para Delma seu caso com Roberta, mas exige que o pai se afaste da moça. Simplício observa Sol de longe. Duca ajuda Tainá, e Bianca vê os dois juntos.

AMORES VERDADEIROS – 18h30, no SBT
Vitória suplica a Aguiar que não vá embora pois não imagina sua vida sem ele. Aguiar diz a Vitória que eles não têm o direito de ferir as pessoas que amam e levanta a hipótese de seu marido mostrar a Nikki, Cristina e Liliana o vídeo do hotel. Cristina vai até a casa de Kendra em busca de apoio e conta que é filha de Aníbal Balvanera. Ela diz que pretende falar com o pai, mas Kendra alega que ele acaba de sofrer um infarto e não pode ter fortes emoções. Kendra dá ordens a "Espanto" para que elimine Cristina. Cristina atravessa a rua distraída e é atropelada pelo capanga de Kendra.

A VIDA DA GENTE – 18h20, na Globo
Francisco diz a Nanda que não quer morar com o avô. Eva tenta arrumar um emprego. Lúcio confessa a Celina que ficou animado com o reencontro com Laura. Lorena fica desconfiada quando Matias mostra o presente que Cris lhe deu. Eva tenta um emprego em uma galeria de arte. Wilson conta a verdade para Aurélia e termina o namoro. Ana ouve Júlia fingindo que está falando com Manuela e fica arrasada. Nanda leva Francisco à casa do avô. Dora se desespera quando Marcos avisa que pediu demissão.

SALVE-SE QUEM PUDER – 19h30, na Globo
Luna mente e diz a Téo que se aproximou do rapaz por interesse e que nunca o amou. Rafael e Júlia fingem para os funcionários da Labrador que não se conhecem, mas Renzo percebe o clima entre os dois. Dominique manda Edu investigar a vida de Ermelinda. Helena consola Téo, que está arrasado por pensar que foi enganado por Luna/Fiona. Gael encontra Úrsula desmaiada perto de frascos de remédios no chão. A consulesa avisa aos ex-protetores oficiais de Alexia, Luna e Kyra que os bandidos estão atrás de Ermelinda. Ermelinda fica surpresa ao constatar que Nanico foi escalado para protegê-la.

CHIQUITITAS – 20h50, no SBT
Mosca e Pata pegam carona com Duda. Carol conversa com Dani por ela não levar Maria para dormir em casa. Andreia vai à consulta com Dr. Fernando e ele elogia sua recuperação. Diz que se ela continuar assim logo ficará curada. Gabriela diz para Junior que acha que Mili pode ser sua filha. Carmen escuta tudo escondida e fica desesperada. Junior lembra de quando encontrou fotos de José Ricardo com Mili ainda bem pequena. Junior diz que eles precisam fazer um exame de DNA para confirmar isso. Chega o momento de todos irem para o teatro, mas Binho diz para Carol que Neco não está passando bem.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. A humanidade ou uma coletividade em seu conjunto / Ponto extremo
2. Que passou por teste, verificação
3. Adélia Prado / Comover, impressionar afetivamente
4. Nevoa baixa e fechada
5. Abreviatura de senhora / O mundo em... miniatura
6. Aplica-se punindo / Erva odorífera, de largo uso em culinária
7. Capacidade ou direito de entrar
8. Distensão física e psíquica / Tribunal Superior do Trabalho
9. Ostentação de luxo
10. Espaço fechado / Sigla de Roraima
11. Alterar profundamente
12. Móvel para as refeições / Um ingrediente de serapatel
13. Carteira Nacional de Habilitação / Os pequenos orifícios por onde sai o suor

VERTICAIS

1. Exalar suor / Mil e cem... romanos
2. Contínua, sem interrupção / Viveram nele Adão e Eva
3. Distrito Policial / País asiático, com capital Daca
4. Espresso verbalmente / Insídia armada com malícia
5. A capital búlgara / Sem erros
6. O conjunto das duas narinas / Barraca de grandes proporções
7. Não luta contra o destino / Colocar, botar
8. Partido / Sinal gráfico em forma de vírgula elevada
9. Vagaroso / A atriz carioca Fernanda, de "Os Normais"

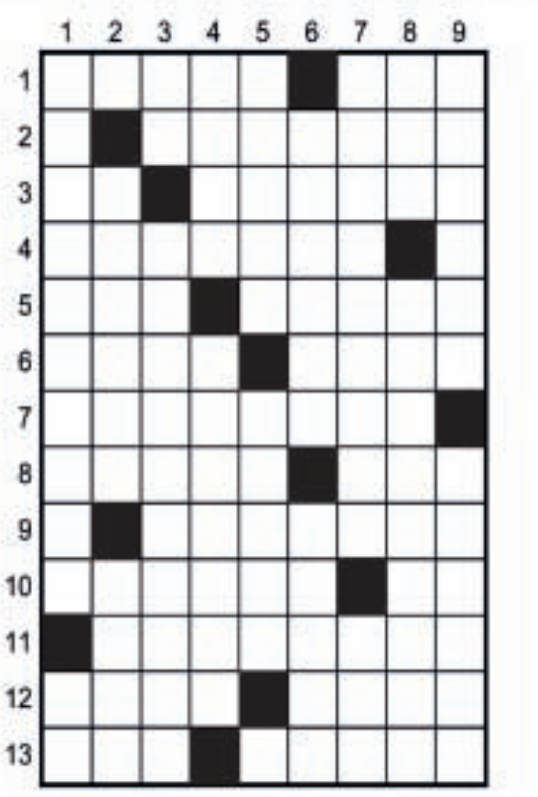

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

TOQUE DE RECOLHER

Fiscalização flagra aglomerações em chácaras e estabelecimentos no domingo

Apesar do clima chuvoso e frio do final de semana, as equipes da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal de Umuarama (GMU), com apoio da Polícia Militar, mantiveram as fiscalizações sobre o cumprimento dos decretos municipais e do Estado, relacionados ao enfrentamento da Covid-19, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da pandemia.

Na sexta-feira (18), as equipes visitaram um bar na Rua Tomé de Souza, que ainda estava aberto por volta das 21h com clientes em seu interior. O estabelecimento foi orientado e notificado pelos agentes da Vigilância Sanitária, de forma tranquila.

Em seguida o proprietário fechou o bar e os agentes deram por encerrada a fiscalização. Neste dia também foram feitas duas orientações em conveniências, sobre horário de venda de bebidas alcoólicas.

Já no sábado (19) a GMU recebeu cinco denúncias, todas relacionadas a aglomerações, que ocorreriam em um bar do Jardim Panorama, festas em duas chácaras, um centro de candomblé e em um estabelecimento comercial na Av. Rio Grande do Norte. Foram notificados dois bares, nas ruas Mimosa e Nereu Ramos, as chácaras receberam orientações (uma delas tinha aproximadamente 60 pessoas, um restaurante e lanchonete da Avenida Maringá foi notificado bem como estabelecimentos da praça de alimentação do shopping. Nas demais denúncias, não havia alterações.

"Foram cinco notificações de lanchonetes por consumo fora do horário, duas de bares que colocaram mesas na calçada, uma lanchonete infracionada por consumo de bebida alcoólica após as 20h, uma denúncia de festa em residência e uma verificação de festa autorizada", explicou o coordenador da Vigilância Sanitária, Franzimar Morais.

Domingo

Das 7h de domingo (20) à 1h de segunda-feira, a central da GMU recebeu nove denúncias de atendimento normal em estabelecimentos comerciais, na região central e nos bairros da cidade, que estão proibidos pelo decreto municipal 154/2021.

Pela determinação legal, mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, casas de carne e padarias podem atender das 5h às 20h, de segunda a sábado, com 50% de ocupação e funcionamento 24h/dia apenas por delivery.

Os reclames envolveram mercearia no Jardim Petrópolis, casa de carnes na Pç. Anchieta, conveniência em posto na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, bar no San Remo, mercearias na Av. Zaeli e no 28 de Outubro, bares no Arco Iris e no Dom Pedro I, conveniência no distrito Serra dos Dourados e um milk shake na Av. Paraná. Todas as denúncias foram repassadas à Vigilância Sanitária para fiscalização e acompanhamento.

No domingo bares e restaurantes foram flagrados atendendo

Denunciado pelo MP, comerciário que fingiu ser caminhoneiro para furar fila da vacina

Um comerciário de 39 anos fingiu ser caminhoneiro para 'furar' a fila da vacina contra a covid19 em Mamborê, a 38 km de Campo Mourão, segundo o Ministério Público. A farsa foi descoberta e agora a Promotoria de Justiça o denunciou pelo crime de estelionato contra a Administração Pública e está pedindo uma indenização com valor mínimo de R$ 50 mil por danos morais coletivos. Os caminhoneiros fazem parte de grupo prioritário para o recebimento da imunização.

A falsidade

Segundo o Ministério Público do Paraná, o denunciado é funcionário de uma papelaria e não pertence a qualquer categoria prioritária para imunização. Para comprovação de pertencimento à categoria, era exigida a apresentação do certificado de propriedade de um caminhão ou carteira de trabalho constando ser caminhoneiro ou ainda uma carta frete ou contrato de trabalho nos 30 dias anteriores à vacinação.

O erro

De acordo com o MP, o homem apresentou o certificado de registro de uma carreta reboque, supostamente com o intuito de induzir a erro a equipe responsável pela aplicação do imunizante, uma vez que, alega o MPPR na ação, "os profissionais da saúde que ali estavam não são peritos ou especialistas na análise documental e acreditaram na verossimilhança da alegação e do documento que foi entregue pelo requerido".

Crime

A ação civil pública promovida pelo Ministério Público pede que o homem seja condenado à indenização por danos morais coletivos no valor mínimo de R$ 50 mil. Na denúncia criminal, o Ministério Público pede sua condenação pelo crime de estelionato contra a Administração Pública, com pena prevista de reclusão de um a cinco anos (acrescida de um terço por se tratar de crime cometido em detrimento de entidade de direito público).

Coronavírus

Conforme boletim divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mamborê no último domingo, 20 de junho, o município, que tem população aproximada de 13 mil habitantes, apresentou 1.092 pessoas contaminadas pelo coronavírus, com 23 falecimentos.

Criador é multado em mais de R$ 14 mil por manter irregularidades em plantel

Um criador autorizado de pássaros foi multado em R$ 14,5 mil por estar mantendo pássaros em situação irregular junto a seu plantel, segundo a Polícia Ambiental. A fiscalização ocorreu nesta segunda-feira (21), em uma residência em Umuarama, após denúncia.

Segundo a Polícia Ambiental de Umuarama, na casa foram encontrados 19 aves nativas das espécies Trinca-Ferro, Tico Tico Rei, Coleiro Papa Capim, Bigodinho, Baiano, Canário Terra, Azulão Verdadeiro, e após vistorias, foi verificado divergências no cadastro SISPass (Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros), pois havia exemplares sem inserção no sistema e um exemplar sem procedência legal, pois não possuía anilha e ainda o município de cadastro estava desatualizado.

Caminhonete carregada com quase 1 tonelada de maconha capota em Xambrê

Uma caminhonete carregada com quase uma tonelada de maconha capotou no início da manhã desta segunda-feira (21), na PR-182, entre o distrito de Casa Branca e Xambrê, segundo a Polícia Rodoviária Estadual de Pérola. O condutor fugiu antes da chegada da polícia.

A caminhonete parou tombada no meio da pista e diversos tabletes de maconha ficaram espalhados no local. As polícias Militar e Rodoviária Estadual foram acionados para recolher a droga e retirar o veículo do local.

Segundo a PRE, no local os policiais encontraram uma caminhonete L200 Triton de cor cinza capotada no meio da rodovia ainda em seu interior havia vários fardos de maconha e alguns esparramados pela margem da rodovia e vários tabletes do entorpecente dentro do veículo, bem como na rodovia, a caminhonete foi guinchada para o PRv de Pérola e posterior à DP de Xambrê, juntamente com a droga apreendida a qual totalizou a quantia de 950 kg.

PM apreende 178 kg de maconha na PR-323 em Umuarama

A Polícia Militar apreendeu 178 quilos de maconha por volta das 20h45 deste domingo (20), na PR-323, no Parque Industrial, em Umuarama. Um homem de 32 anos foi preso em flagrante. O veículo que usava, um Chevrolet Prisma, foi apreendido. A droga, o carro e o suspeito foram levados para a delegacia da Polícia Civil.

Segundo a PM, uma denúncia levou os policiais até a rodovia e ao chegar o local, logo os policiais avistaram o Prisma. Uma equipe da Rotam realizou a abordagem. De acordo com a PM, o condutor informou que estava carregando "maconha". Quando os policiais realizaram a aproximação, visualizaram no banco traseiro do veículo vários fardos de maconha envoltos em fita adesiva. Aos policiais o homem contou que pegou a droga em uma vila, que não sabia dizer o nome. De acordo com o suspeito, ele receberia a quantia de R$ 7 mil para transportar a droga até Taboão da Serra/SP.

Comércio é roubado na tarde desta segunda no centro de Umuarama

Um homem fazendo menção de estar armado rendeu uma comerciante de 44 anos, dentro de seu comércio, às 16h50 desta segunda-feira (21), segundo a Polícia Militar. O criminoso roubou dois aparelhos celulares e dinheiro.

Segundo relato da vítima para a PM, ela estava trabalhando em seu comércio quando foi surpreendida por um homem, trajando camiseta de cor verde, aproximadamente 1,60 metros de altura, fazendo menção de estar armado.

SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ · FAEP FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ · SINDICATO RURAL

Concurso valoriza instrutores do SENAR

Valorizar o profissional responsável por levar o conhecimento até a família do campo, não é só uma questão de justiça. É estratégico para manter esses profissionais motivados e engajados com o compromisso elevar a produtividade e a qualidade de vida no meio rural paranaense.

É por isso que o SENAR-PR está convocando seus instrutores para participarem do 2º Prêmio Nacional de Vídeos Educativos de Formação Profissional Rural (FPR) e Promoção Social (PS), promovido pelo SENAR Nacional, que tem como objetivo reconhecer o trabalho dos instrutores que se empenham na disseminação do conhecimento ao público rural.

Assim como ocorreu na primeira edição do concurso, realizada no ano passado, a primeira etapa é estadual. Nesta fase serão selecionados 10 vídeos de instrutores paranaenses que serão premiados e passarão para a fase nacional.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a utilização de recursos audiovisuais como elemento das aulas remotas (à distância) tornou-se estratégica para despertar e manter o interesse dos alunos.

Para participar, os instrutores do SENAR-PR devem enviar seus vídeos, entre três e oito minutos, em formato MP4 e gravados na horizontal (com o celular deitado), para o e-mail tecnico@senarpr.org.br. O arquivo deve ser nomeado com o tema do vídeo e nome do instrutor e encaminhado junto com o formulário de inscrição preenchido e assinado. O prazo para participar da fase estadual termina em 15 de julho.

sistemafaep.org.br

Após a inauguração, prefeita Valdete entrega placa à família do homenageado, a esposa (viúva) Ana Glaucia, a filha Ana Isabella e o filho Helio Stel

Prefeita Valdete Cunha juntamente com familiares de Ailton Stel

SAÚDE MENTAL

Pérola inaugura Centro de Especialidades que homenageia o pioneiro Ailton Stel

Pérola - Seguindo todos os protocolos da saúde na prevenção ao coronavírus, na manhã desta segunda-feira (21), a prefeita de Pérola, Valdete Cunha, inaugurou o novo Centro de Especialidades em Saúde Mental na sede do município. O Centro recebeu o nome em homenagem ao primeiro Psicólogo Municipal de Pérola, o Sr. Ailton Stel (in memoriam).

A implantação da Rede de Atenção à Saúde Mental foi um dos compromissos do plano de Governo da gestão Valdete e Everton, que dentro de seis meses já se tornou uma realidade e contou com a ajuda da Secretária de Saúde, Rosangela Guandalin, e do Secretário de Cidadania e Assistência Social, Maycon Junior.

Vareadores que participaram da inaugura com a prefeita Valdete

Psicológas, fisioterapeutas, atendente e secretaria de Saúde, Rosângela, com a prefeita Valdete

O programa tem como objetivo acompanhar e monitorar a saúde das famílias perolenses, que em tantas turbulências devido à pandemia é um tema que precisa de muita atenção. "O medo de ser contaminado pelo novo coronavírus, a preocupação com a família, a diminuição de contato social, a mudança na rotina, a frustração de ter planos adiados e a incerteza sobre quando tudo isso vai acabar são alguns dos fatores que interferem negativamente no equilíbrio emocional das pessoas e tudo isso precisa de muita atenção", disse a prefeita Valdete Cunha.

O Centro de Especialidades fica localizado em uma das alas do Centro Social Urbano e conta com atendimento de três psicólogas especializadas em saúde mental. O Centro também recebeu a implantação de salas de Fisioterapia que contam com atendimentos semanais. A inauguração teve início com a benção do Pastor Everson Vital e do Padre Márcio Priori. Estiveram presentes os Vereadores Michel Ferreira, Leonice Ribeiro, Odilon Gomes, Thiago Martinelli, Willian Corintiano e Wilson Chaves, secretários e familiares do Sr. Ailton Stel. A prefeita Valdete Cunha, no fim da inauguração, entregou para a família um quadro com a foto do Sr. Ailton que será fixado na entrada no Centro de Especialidades.

Regiões do Guarani, Centro, Panorama e 26 de Junho estão em alerta para dengue

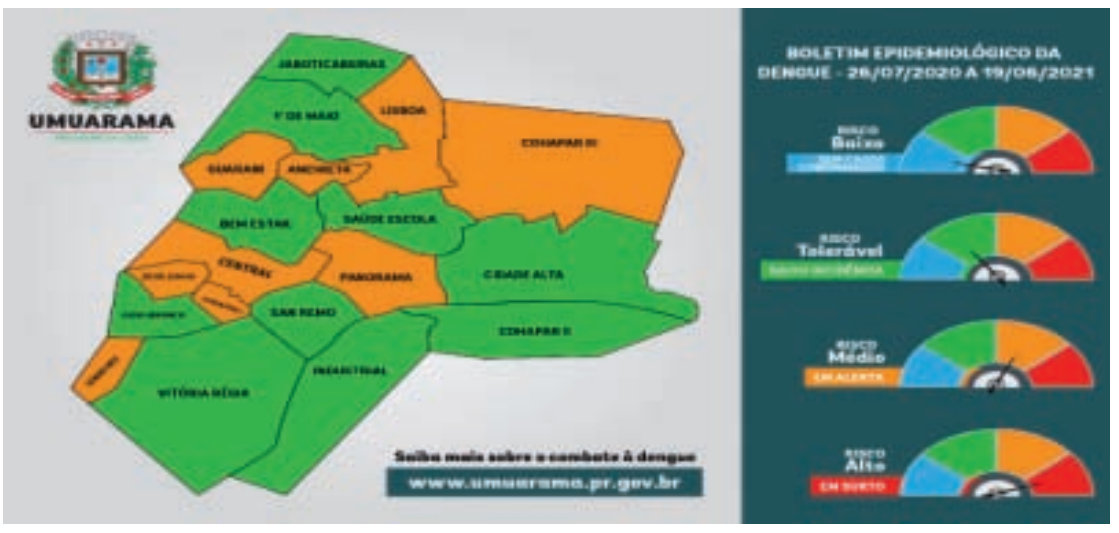

Umuarama - Mesmo em meio à luta contra a pandemia de coronavírus, os cuidados com a dengue não devem ser deixados de lado. De acordo com o Informe Técnico nº 46, emitido pela Vigilância em Saúde Ambiental e Epidemiológica de Umuarama, há algumas regiões da cidade que estão em estado de alerta – quando há mais de três casos a cada mil habitantes.

Considerando a incidência de casos por Unidades Básicas de Saúde, a do bairro Guarani/Anchieta está em primeiro lugar, com 20 notificações, seguida pelas UBS Central e Jardim Panorama, com 13 casos cada, 26 de Junho, com 13 casos, Cidade Alta, Jardim Cruzeiro e Jardim Lisboa, com sete casos, e Vitória Régia, com seis casos (veja tabela abaixo).

Por outro lado, as UBS que têm os menores registros de casos são a do Bem Estar, Parque Industrial e Jabuticabeiras, com dois casos cada, e São Cristóvão, área rural e Primeiro de Maio, com três casos confirmados. "Felizmente não temos o registro de nenhuma morte neste ano epidemiológico e nenhum caso de complicações graves pela doença, porém nunca é demais estar atento", comenta Carlos Roberto da Silva, coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, ligada à Secretaria Municipal de Saúde.

ÚLTIMA SEMANA

O Informe Técnico da Dengue apresenta dados referentes ao Ano Epidemiológico, iniciado dia 26 de julho de 2020. Neste período foram registradas 1.069 notificações, sendo que 916 foram descartadas (86%), 132 positivos e 21 ainda em investigação. "Na última semana foram confirmados três casos de dengue em Umuarama. Pode parecer pouco, mas o ideal é que não tivéssemos nenhum registro, por isso não cansamos de apelas à população que continue sempre em alerta, cuidando de seus quintais, eliminando quaisquer possíveis focos de reprodução do mosquito Aedes aegypti", observa o coordenador..

Chegam 451,7 mil vacinas no Paraná; Cemepar separa as doses para os municípios

Curitiba - O Paraná recebeu na tarde de ontem mais 451.750 doses da vacina contra a covid-19. Os imunizantes, produzidos em parceria pela AstraZeneca, Universidade de Oxford e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), integram o 26º lote encaminhado pelo Ministério da Saúde.

O material já está no Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar), em Curitiba, para averiguação, validação e posterior divisão. A expectativa da Secretaria de Estado da Saúde é começar a distribuição para as 22 regionais que formam o sistema público de saúde do Estado nesta terça-feira (22).

De acordo com a pauta de distribuição, todas as doses são destinadas à conclusão do ciclo de imunização de grupos prioritários. São 404.242 doses para as pessoas de 60 a 64 anos (o equivalente a 71% do total) e 2.277 doses para trabalhadores das forças de segurança e salvamento e das Forças Armadas (6% do grupo). As demais doses vão para reserva técnica.

"Vamos acelerar a distribuição para fazer com que mais pessoas completem o ciclo de vacinação, garantindo a completa imunização contra o vírus, por isso vale reforçar a importância das pessoas tomarem a segunda dose", afirmou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto. "Queremos continuar fazendo a vacina chegar no braço dos paranaenses na maior velocidade possível", reforçou ele.

VACINÔMETRO

O Paraná administrou até a tarde desta segunda-feira 5.032.954 doses da vacina anticovid. Dessas, 3.749.010 foram aplicações de primeiras doses e 1.283.944 segundas doses. Os dados são do Vacinômetro (https://localizasus.saude.gov.br/) do Sistema Único de Saúde (SUS), painel do Ministério da Saúde alimentado diretamente pelos municípios.

Das vacinas aplicadas, 49,1% foram vacinas da AstraZeneca, 45,6% da Coronavac (Instituto Butantan/Sinovac) e 5,3% da Pfizer/BioNTech.

Em números absolutos, as cidades que mais vacinaram são Curitiba (889.741 doses), Maringá (287.645 doses), Londrina (268.166 doses), Cascavel (149.343 doses) e São José dos Pinhais (141.024 doses).

CHEVROLET

ASTRA ADVANTAGE 09/10
Prata, completo, R$ 30.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

ASTRA HACTH ADVENTURE 2008/2008
Preto, completo, R$ 24.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

CORSA CLASSIC LS 11/11
Branco, R$ 18.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

CORSA PREMIUM 1.8 2007
Prata, R$ 18.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GM PREMIER 17/18
Preto, 56.000 km. R$ 135.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 ADVANTAGE DUPLA
Prata, flex, completo. R$ 39.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA ELEGANCE 07/07
Preto, completo. R$ 27.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT FIORINO

FIAT

Branco, R$ 18.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

STRADA ESTENDIDA 1.8 09/09
Locker, completa, flex. R$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

FORD

ECOSPORT 12/12
Vermelho, completo. R$ 38.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

FORD KÁ 19/19
Branca. 14.000km Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

IMPORTADOS

COROLLA SEG 07/08
Preto. R$ 34.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA XEI 15/15
Prata, R$ 79.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SW4 2014
Branca, completa. R$ 160.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

AMAROK HIGHLINE 13/14
Cinza, completo, cab. dupla. R$ 96.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

GOL POWER 1.6 2010
Branco, completo, R$ 29.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOYAGE 92 CHT
Azul, único dono, manual, nota fiscal. R$ 11.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CASAS

CASA PARA DIVIDIR ALUGUEL
Para 2 homens. Prox Shopping novo. Casa sozinha murada cOm garagem, 2 quartos, sala, banheiro e cozinha, Mobiliada valor 400 para cada. ótima localização. Fone: (44) 99976-5099 Whats Rick

APARTAMENTOS

APTO EDF. ORION
Apartamento edifício Orion 300m, com 3 quartos, três suítes, edifício com piscina. R$ 1.000.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

TERRRENOS

TERRENO JD IPÊ
7x22 154m2, R$35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

PONTOS COMERCIAIS

VENDO GRÁFICA COMPLETA
01 heidelberg sork-z bicolor 65x48 adaptada álcolor, 01 multilith 1250 bandeja, 01 Catu 510 com sistema de numeração, 01 guilhotina Catu s80 com 2 facas, 01 Catu 380 , 01 gravadora chapa skay, 01 picotador cosani, Bancadas mesas computador impressora e insumos. Fones: (44) 9 9766-0455 Mauro whats ou 9 8427-72323

LOTES RURAIS

ALUGO CHÁCARA
Com 14.000M² com piscina 50m², casa de 70m². Por R$ 700,00 por mÊs próximo a farinheira. Fone: (44) 9 9856-5632

VENDO OU TROCO CHÁCARA
Com 9.000m², Próximo a sol de verão com piscina, casa. 1500m² do asfalto, troco por casa. R$ 280.000,00. Fone: (44) 9 9856-5632

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

Ilustrado

CETARH Ambiental
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- PPRA, PCMSO, LTCAT, LIP e CIPA.
- CURSOS/TREINAMENTOS
Procure sempre "a CETARH"
(44) 3056-6475 / (44) 99724-1420
Av. Flórida, 4561 - Sala 03 - Centro - Umuarama - PR
www.cetarh.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS
EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.
IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.
FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

umuarama
Viaje com a gente!
HORÁRIOS DISPONÍVEIS 07:00 11:50 16:00
DE: UMUARAMA PARA: CASCAVEL
R$ 45,00 valor final, já incluso taxas
HORÁRIOS DISPONÍVEIS 07:30 11:00 17:00
DE: CASCAVEL PARA: UMUARAMA
R$ 45,00 valor final, já incluso taxas
viacaoumuarama.com.br
@viacaoumuaramaoficial
@viacaoumuaramaoficial
Fone: (44) 3621-0350
SAC: 0800 724 4400
Compre pelo site: viacaoumuarama.com.br , App: GABRASIL, Agências credenciadas ou pelos sites parceiros.

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias
Ilustrado

VASILHAMES VENEZA
PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729
BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO
AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS
'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'
Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

EM TODAS AS PESQUISAS DOS INSTITUTOS DE UMUARAMA, O MESMO RESULTADO:
1 PRIMEIRO LUGAR EM TODO LUGAR
Ilustrado FM 102,3
IMPACTO VS Instituto Brasil BRASIGPER

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
EXPRESSO MARINGÁ | ANDORINHA | EU+EUCATUR | CATARINENSE | PGTUR | 1001 | Cometa | expresso do sul | Ingá Tur

SEMINOVOS Uvel
COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
BOLT PREMIER	20/20	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO, 100% ELÉTRICO	R$224.900,00
COMPASS SPORT	19/19	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 119.900,00
CRUZE 1.8 SPORT6 LT	15/15	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 64.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 144.900,00
ONIX 1.4 LTZ AUT	13/14	PRATA	COMPLETO,AUT	R$ 49.900,00
FORD KA 1.0 SEL	16/17	BRANCO	COMPLETO	R$ 44.900,00
S10 2.5 LTZ FLEX 4X4	18/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 154.900,00
SPIN 1.8 LTZ	13/14	PRATA	COMPLETO, 7L	R$ 49.900,00
SPIN 1.8 LTZ AT	13/14	BRANCO	COMPLETO, AUT, 7L	R$ 54.900,00

Compramos seu CARRO
CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR
3621-3000
Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

PROTEGE VOCÊ, PROTEGE OS OUTROS.
VACINA SIM
UMA CAMPANHA PARA TODOS.
Ilustrado Ilustrado FM

- EDITAL DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO -

FABIO GONÇALVES BARBOSA, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEPAR nº 12/042-L, autoriz. p/ comitente: Têxtil Canatiba Ltda., Av. Interdistrital Comendador Emilio Romi, 350, Santa Barbara D'Oeste/SP, venderá em Leilão, o bem: **1º Leilão, dia 06/07/21, c/ início às 09h e encerr. às 16h; 2º Leilão, dia 07/06/21, c/ início às 09h e encerr. às 16h.** Local: site **www.fabiobarbosaleiloes.com.br**. **BEM:** Fusão, dos Lts de terras M-1, K e L, o 1º subdiv. do Lt. M, todos da Área Industrial de Tapejara nº 1, Tapejara/PR, Comarca de Cruzeiro do Oeste, c/ 4.491,53m², 1º ORI de Cruzeiro do Oeste/PR nº 11.279, R$ 2.100.000,00. **Valor no 1º leilão:** R$ 2.100.000,00. **Valor mín. no 2º Leilão:** R$ 1.184.363,31. **Ônus:** Nada consta até 07/06/21. **Devedores/Fiduciantes:** CDB–PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 08.921.446/0001-60) n/p repres. legal, sócia-administradora, Sra. Bianca Nabhan Rabay Zelaquett (CPF nº 009.568.239-20) – devedor fiduciante | B. D. VEST CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ nº 02.656.196/0001-00) n/p repres. legal, administrador, Sr. Carlos Rabay Zelaquett (CPF nº 851.323.229-72) – devedor. **Obs.:** Imóvel atualm. encontra-se ocupado, em atividade uma indústria têxtil. Pgto: À vista. Quem pretender arrematar deverá ofertar lanços p/ site supramencionado, cadastrando-se até 24h antes do leilão. O comprador pagará a comissão de 5% ao leiloeiro e assumirá os encargos decorrentes da aquisição, transmissão do imóvel e averb. de eventuais benfs. que não estejam averb. junto à Matr. Imob. perante CRI, bem c/ assumirá débitos de IPTU, ITBI, taxas de condomínio, água e luz, bem c/ eventuais ônus que recaiam sobre o bem, a partir da arrematação. Informações c/ Leiloeiro oficial através do site: www.fabiobarbosaleiloes.com.br. Araruna/PR, 10/06/21.

FABIO GONÇALVES BARBOSA - Leiloeiro Oficial

COELHO METALÚRGICO
GRADES - PORTÕES - SERVIÇOS DE SOLDA - TROCA DE MOLAS DE PORTÃO - TROCA DE CABO DE AÇO ETC... E SERVIÇOS EM GERAL.
faça seu orçamento.
CONTATOS:
UMUARAMA - PR

JAPÃO P/ DESCENDENTE

JAPÃO P/DESCENDENTES
VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA
Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui e Shimane-Izumo, breve em outras unidades
Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400
2 horas extras obrigatórias/dia
Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.

B) ALIMENTOS
Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 60 anos.

Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O município de Maria Helena torna público que recebeu do IAT, a Licença Ambiental Simplificada com validade de 03/08/2026, para o Bota Fora, implantado na Rodovia PR-480, Lote 32-B-1, Zona Rural, Maria Helena, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O município de Maria Helena torna público que recebeu do IAT, a Licença Ambiental Simplificada com validade de 19/01/2026, para Implantação de Parque de Lazer e Turismo, implantado no Parque Geniplo Pacheco, bairro Parque Geniplo Pacheco, Maria Helena, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O município de Maria Helena torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação com validade de 25/07/2023, para o Barracão de Triagem de Resíduos Recicláveis, implantado na Rodovia PR-480, Lote 32-A-1/A, Zona Rural, Maria Helena, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2021
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 057/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE 17/06/2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 35.457.127/0001-19, neste ato representada pela Srª Camile Vianna Freitas, portadora do CPF nº. 928.915.865-49, residente na Av, Santos Dumont, na cidade de Salvador, Estado da BA, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 057/2.021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2020 REALIZADA PELO CODANORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO C, MARCA REANULT MODELO MASTER L2H2 AMBULÂNCIA UTI, a seguir descritos:
Lote Item Quant. Descrição TOTAL
1 1 1 AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO AMBULÂNCIA UTI
FURGÃO RENAULT MASTER L2H2 – ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI (RENAULT/MASTER RAYTEC AMBULÂNCIA) FABRICAÇÃO MODELO 20/20
AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO AMBULÂNCIA UTI Ambulância furgão superior de 10,5 m3 interno, Potência mínima 129cv, Direção hidráulica, Ar-condicionado Dianteiro original de fábrica, cilindrada superior a 2.250, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/65 R16, Tanque de combustível mínimo de 85L, carga útil mínimo 1.530, garantia de um ano ou 100 mil km, ano de fabricação não inferior a 2019. Medidas externas: comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.080, altura superior a 1.890. Descritivo Transformação: Isolamento termo – acústico sem emendas para total assepsia, conforme ABNT NBR 14.561/2000; revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; piso antiderrapante em fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; balcão com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costa individual e local para lixeira descartável; banco do assistente revestido em courvin de alta resistência com poltrona anatômica giratória, com cintos de segurança não retráteis e encosto de cabeça. maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto, 03 Luminárias no teto em Leds e 06 Luminárias em Leds nos armários; marcador digital para bateria; iluminação em Leds na cor azul no beral de acabamento do armário lado esquerdo e beral de acabamento do banco baú; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 04 Tomadas internas 2P+T 110vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; bateria auxiliar de 100 Ah; painel de controle central com chaves disjuntores térmica; chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1000 Watts; relés com fusível; Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tom; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; 03 Comandos para troca de cilindros no painel central; régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. instalação de 01 ventilador / exaustor; vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras; vidro de correr e com película jateada na porta lateral; vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio
223.406,30
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Inexigibilidade nº 057/2.021, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI e de R$ 223.406,30 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e seis reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 120(dias), com início em 17/06/2021 e término em 15/10/2021, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº057/2.021".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 60 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A DIVISÃO DE SAÚDE
Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 SECRETARIA DE SAUDE 106110 Aquisição de Unidade Moveis de Saúde 449052520000 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
Altônia-PR., 17/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2021
MODALIDADE PREGÃO Nº 029/2021.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 090/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 06.019.646/0001-05, com sede a Rua de Aceso, 1230, Jardim Morada do Sol, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Luciano da Rosa Hoffmann, portador do RG nº 6.110.583-2 e do CPF nº. 883.930.389-87, residente na cidade de Umuarama, Estado do Parana, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 029/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
: OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso nos poços artesianos das Comunidades da estrada Guarai, estrada São Tome e da estrada Fortuna no Distrito do Jardim paredão no Município de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	2	MOTO BOMBA SUBMERSA 3 HP, MONOFASICA	3.746,00	7.492,00
1	2	3	QUADRO DE COMANDO	1.800,00	5.400,00
1	3	160	CABO PP 750V 3 X 4,0MM	20,00	3.200,00
1	4	144	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 1.1/2	32,00	4.608,00
1	5	36	LUVA PVC GEOMECANICO 1. 1/2	25,00	900,00
2	1	2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MOTO BOMBA	1.345,00	2.690,00
2	2	3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO		150,00 450,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão nº 029/2.021, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e de R$ 24.740,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais).
MATERIAIS E QUIPAMENTOS R$ 21.600,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R$ 3.140,00
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 18/06/2021 e término em 17/12/2021, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº029/2.021".
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos/serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 60 (sessenta) dias, no local da Obra, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:
39
SECRETARIA DE MEIO AMB AGRIC E TURISMO
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3390329901
DEMAIS MATERIAIS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
39 SECRETARIA DE MEIO AMB AGRIC E TURISMO
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 4490510208 POÇOS ARTESIANOS
Altônia-PR., 18 de junho de 2021.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TINGITEC LTDA CNPJ Nº 00.787.438/0001-61 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para Lavanderia Industrial RLO nº 164280-R1 validade 13/08/2021 instalada Rodovia PR 323, KM 156, Travessa 01 - S/Nº Lote 18, na cidade de Umuarama - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TINGITEC LTDA CNPJ Nº 00.787.438/0001-61 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Lavanderia Industrial RLO nº 164280-R1 validade 13/08/2021 instalada Rodovia PR 323, KM 156, Travessa 01 - S/Nº Lote 18, na cidade de Umuarama - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECRETO Nº 117/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: EXONERA WAGNER TOLEDO ALVES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, dando outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o Servidor WAGNER TOLEDO ALVES, inscrito na CI/RG sob nº 3.201.057-1 SSP/PR e CPF sob nº 245.157.521-20, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 21 de junho de 2021.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECRETO Nº 116/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 – PREGÃO Nº 20/2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2021, de 22 de janeiro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas: 1º LUGAR: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES; 2º LUGAR: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 3º LUGAR: BIDDEN COMERCIAL LTDA; 4º LUGAR: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA; 5º LUGAR: LICIMIX COMERCIO DE MATEREIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA; 6º LUGAR: DERMLYNE INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA; 7º LUGAR: DS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA; 8º LUGAR: EC VARGAAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; e 9º LUGAR: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELLI, o resultado do Processo Licitatório nº 38/2021 – Pregão nº 20/2021.
Art. 2º - Fica Homologado em favor das empresas: 1º LUGAR: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, vencedora dos itens: (5 e 9), perfazendo um montante de R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais); 2º LUGAR: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens: (4, 6 e 11), perfazendo um montante de R$ 12.218,00 (doze mil duzentos e dezoito reais); 3º LUGAR: BIDDEN COMERCIAL LTDA, vencedora do item: (1), perfazendo um montante de R$ 8.399,00 (oito mil e trezentos e noventa e nove reais); 4º LUGAR: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, vencedora do item: (13), perfazendo um montante de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais); 5º LUGAR: LICIMIX COMERCIO DE MATEREIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora dos itens: (7 e 10), perfazendo um montante de R$ 6.260,00 (seis mil e duzentos e sessenta reais); 6º LUGAR: DERMLYNE INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, vencedora do item: (9), perfazendo um montante de R$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais); 7º LUGAR: DS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA, vencedora do item: (3), perfazendo um montante de R$ 3.399,00 (três mil e trezentos e noventa e nove reais); 8º LUGAR: EC VARGAAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do item: (12), perfazendo um montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e 9º LUGAR: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELLI, vencedor do item: (2), perfazendo um montante de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), o resultado do Processo Licitatório nº 38/2021 - Pregão nº 20/2021, que tem como objeto a Aquisição materiais de prevenção ao COVID-19, para atendimento as unidades básicas de saúde e demais setores do Município de Cafezal do Sul.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
PORTARIA N° 129/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 02/2019, de 02 de janeiro de 2019 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 30 de dezembro de 2021, o prazo das Portarias de nomeações dos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, no cargo de Provimento Temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a seguir relacionados:
SERVIDOR ATO DE NOMEAÇÃO
IGOR CAMPOS COUTINHO Portaria nº 036/2019, de 14.02.2019
ANA PAULA BRIGOLA STANISOSKI Portaria nº 071/2019, de 07.06.2019
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de junho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 78.247.352/0001-06
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3696-8000 Cx. Postal 141
CEP 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1487/2021, de 19/06/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Alto Piquiri e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal; nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1307/2020, de 16 de junho de 2020, que Regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, assim como regulamenta as multas pelo descumprimento;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal; referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços e práticas esportivas no Município faz-se necessário, faz adequação de medidas menos restritivas;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná n° 7.716 de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1467 de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a grave situação epidemiológica atualmente do município de Alto Piquiri em relação à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Alto Piquiri, efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 09 de julho de 2020, devendo em seu território serem observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 2º Institui, no período das 22:00 hs (vinte e duas horas) às 5:00 hs (cinco horas), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços de saúde, farmacêuticos, trabalhadores de indústrias intermunicipais, transporte universitário intermunicipal e guarda-noturno.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 hs (vinte e duas horas) às 5:00 hs (cinco horas) diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único O toque de recolher e a lei seca atual vigoram das 22:00 hs (vinte e duas horas) até as 5:00 hs (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 4º Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos e recepções, bem como parques infantis e temáticos, cavalgadas, encontro de carros, bingos e outros eventos que representam aglomeração de pessoas;

II - reuniões de qualquer tipo, com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, carreatas, passeatas, comemorações, festas de aniversários, festas particulares, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados e confraternizações similares;

III - aglomerações de pessoas em vias públicas como (praças, ruas e avenidas);

IV - Proibido narguilé em vias públicas, praças, públicas e em comércios;

V - Realização de Jogos de futebol, de bocha, natação, basquete, vôlei ou qualquer atividade desportiva que usualmente tenha contato físico, como as lutas, jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô e similares, e todas as práticas esportivas que tenham contato físico;

VI - Provas e atividades campeiras como tiro de laço e gineteada;

Parágrafo único Somente autoriza o funcionamento das academias de musculação, ginástica, boxes de crossfit, pilates e hidroginástica.

Art. 5º Os serviços e atividades adiante relacionados deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua, estabelecimentos, galerias centros comerciais e de prestação de serviços: das 8:00 hs (oito horas) às 20:00 hs (vinte horas), de segunda a sexta, aos sábados funcionarão das 8:00 hs oito horas) às 18:00 hs (dezoito horas), com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

II - boxes de crossfit, academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas, academias de musculação, pilates e hidroginástica: das 6:00 hs (seis horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), de segunda a sexta, aos sábados funcionarão das 10:00 hs (dez horas) às 18:00 hs (dezoito horas), com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;

III - restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de açaí e comércios de assados: até as 22:00 hs (vinte e duas horas), de segunda a sexta, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), aos sábados funcionarão até as 18:00 hs (dezoito horas), essas atividades funcionarão exclusivamente nas modalidades delivery e drive-thru após às 18:00 hs (dezoito horas), desde que o atendimento não seja feito nos passeios públicos, aos domingos poderão funcionar até as 12:00 hs (doze horas);

a) A modalidade Delivery é permitido até as 23:59 hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), desde que o entregador esteja devidamente identificado.

VI - Supermercados, panificadoras, mercearias, açougues, lojas de conveniência: das 6:00 hs (seis horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), de segunda a sexta, aos sábados essa atividade funcionará até as 18:00 hs (dezoito horas), aos domingos poderão funcionar até as 12:00 hs (doze horas); com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação; e

VII - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

§ 1º Os veículos de transportes público deverão ainda:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos; e

IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, circular somente até as 20:00 hs (vinte horas).

§ 2º A indústrias no Município de Alto Piquiri deverão observar os procedimentos especificados a seguir:

I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 (quatro) pessoas por cada 100m (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo a 2m (dois) metros de distância da outra;

II - não utilização de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);

V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigência os funcionários, para que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manutenção dos ambientes ventilados e, caso isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;

X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre elas e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;

XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;

XIII - orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, se houver;

XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - desinfecção das superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, para que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo;

XIX - disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem.

§ 3º Os comércios deverão também:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manter distância mínima de 2m (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2m (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as ,condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e V deste artigo e, em não sendo possível, propiciar-lhes e exigir-lhes que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XVI - manter os ambientes ventilados e, caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade ent

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 07 dias do mês de junho de 2021, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 033/2021 – PMA modalidade Pregão Presencial 028/2021, pelo Decreto 084/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/06/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: V & V NUTRICÃO HOSPITALAR - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 38.007.920/0001-04, localizada na Avenida Inglaterra, 123, Jardim Londrilar, CEP: 86.046-000, na cidade de Londrina, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Vanessa Pereira da Silva, portadora do RG nº 6.607.023-9 SSP/PR e do CPF nº. 005.865.669-37, residente na cidade de Londrina, estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para fornecimento de dietas alimentares para uso dos pacientes acamados e pacientes com necessidades de alimentação especial conforme avaliação médico/especialista e com Mandados Judiciais encaminhados pelo Ministério Público para o município de Altônia-PR
1.1.2.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
Altônia , 15 de junho de 2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 07 dias do mês de junho de 2021, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 034/2021 – PMA modalidade Pregão Presencial 028/2021, pelo Decreto 084/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/06/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.183.359/0001-53, localizada na Rua Potiguara, 1428, Novo Mundo, CEP: 81.050-500, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Camila Ferreira, portadora do RG nº 9.713.556-8 SSP/PR e do CPF nº. 072.788.599-56, residente na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.3. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para fornecimento de dietas alimentares para uso dos pacientes acamados e pacientes com necessidades de alimentação especial conforme avaliação médico/especialista e com Mandados Judiciais encaminhados pelo Ministério Público para o município de Altônia-PR
1.1.4.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
Altônia , 15 de junho de 2021.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2021 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
LOTE 01 – LEITE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição
Validade do Registro Marca Valor Unitário Valor Total
Empresa
02 4.000 LITRO Água, maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de canola, proteína isolada de soja, óleo de milho, proteína isolada do soro do leite, lecitina de soja, fosfato dissódico, cloreto de fósforo e potássio, citrato de colina, vitamina C, vitamina E, acetato de tocoferol, ferro quelato, sulfato de zinco, betacaroteno, vitamina A, nicotinamida, pantotenato de cálcio, sulfato de manganês, vitamina D3, piridoxina, cianocobalamina, sulfato de cobre, riboflavina, tiamina, cromo quelato, ácido fólico, selenito de sódio, fitomenadiona, iodeto de potássio, molibdato de sódio, biotina, aromatizantes, emulsificante mono e diglicerídeo de ácidos graxos e estabilizante carragena. Não contém glúten, lactose e sacarose.
14.12.2021 TROPHIC SOYA 1000M PRODIET 12,80
51.200,00 PRODIET
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 07 dias do mês de junho de 2021, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 035/2021 – PMA modalidade Pregão Presencial 028/2021, pelo Decreto 084/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/06/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 26,231.202/0001-38, localizada na Rua Lopes Trovão, 266-B, Zona 04, CEP: 87.014-080, na cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Lucas Garcia Bravo, portador do RG nº 14.588.902-2 SSP/PR e do CPF nº. 081.572.779-81., residente na cidade de Maringá, estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.5. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para fornecimento de dietas alimentares para uso dos pacientes acamados e pacientes com necessidades de alimentação especial conforme avaliação médico/especialista e com Mandados Judiciais encaminhados pelo Ministério Público para o município de Altônia-PR
1.1.6.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
Altônia , 15 de junho de 2021.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2021 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
LOTE 01 – LEITE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição
Validade do Registro Marca Valor Unitário Valor Total
Empresa
04 200 Embalagem 400 g ou superior DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:A PARTIR DO NASCIMENTO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,LACTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS E MINERAIS. 14.12.2021
APTAMIL HA/DANONE 41,90 8.380,00 BRAVONUTRI
06 200 Embalagem 400 g ou superior DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:ACIMA DE 1 ANO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E XAROPE DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS E MINERAIS 14.12.2021 MILNUTRI SOJA/ DANONE 58,20
11.640,00 BRAVONUTRI
09 300 Embalagem 350 g ou superior Maltodextrina, Proteína isolada do soro do leite, Óleo de canela, Frutooligossacarídeo, Proteína concentrada do leite, L-Leucina, Óleo de soja, Citrato de sódio, Cloreto de potássio, Triglicerídeos de cadeia média, Fosfato de cálcio, Carbonato de magnésio, Citrato de Colina, Citrato de potássio, Fosfato de potássio, Ascorbato de sódio, Gluconato de zinco, Gluconato de ferro, Acetato de alfa-tocoferila, Betacaroteno, Selenato de sódio, Nicotinamida, Palmitato de retinila, Fitomenadiona, Molibdato de sódio, Sulfato de manganês, Pantotenato de cálcio, Colecalciferol, Sulfato de cobre, Cloreto de cromo, Cianocobalamina, Piridoxina, Iodeto de potássio, Riboflavina, Tiamina, Ácido fálico, Biotina, Anti-umectante Dióxido de Silício. Não contém glúten. 14.12.2021
ENSURE/
ABBOTT 41,55 12.465,00 BRAVONUTRI
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 07 dias do mês de junho de 2021, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 036/2021 – PMA modalidade Pregão Presencial 028/2021, pelo Decreto 084/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/06/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 26.325.797/0001-90, localizada na Rua Achiles Denti, 89, Jose Bonifacio, CEP: 99.701-786, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Fernando Caldart, portador do RG nº 507.654.403-9 e do CPF nº. 001.338.000-16, residente na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.7. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para fornecimento de dietas alimentares para uso dos pacientes acamados e pacientes com necessidades de alimentação especial conforme avaliação médico/especialista e com Mandados Judiciais encaminhados pelo Ministério Público para o município de Altônia-PR
1.1.8.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
Altônia , 15 de junho de 2021.
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2021 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
LOTE 01 – LEITE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição
Validade do Registro Marca Valor Unitário Valor Total
Empresa
05 200 Embalagem 400 g ou superior DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICA: NORMOCALÓRICO,NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,SACAROSE,AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAL
14.12.2021 EREMIX/
SUPREMIX 30,00 6.000,00 EREMIX
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 07 dias do mês de junho de 2021, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 037/2021 – PMA modalidade Pregão Presencial 028/2021, pelo Decreto 084/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/06/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 03.612.312/0004-97, localizada na Rua Judite Melo dos Santos, 131, Distrito Industrial, CEP: 88.104-765, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Tabuencia da Silva, portador do RG nº 7,650.059 e do CPF nº. 043.068.978-00, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.9. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para fornecimento de dietas alimentares para uso dos pacientes acamados e pacientes com necessidades de alimentação especial conforme avaliação médico/especialista e com Mandados Judiciais encaminhados pelo Ministério Público para o município de Altônia-PR
1.1.10.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
Altônia , 15 de junho de 2021.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2021 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
LOTE 01 – LEITE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição
Validade do Registro Marca Valor Unitário Valor Total
Empresa
07 400 Embalagem 400 g ou superior Ingredientes: óleos vegetais (óleos de palma, canola, coco e girassol), maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, galacto-oligossacarídeos (GOS), concentrado protéico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, , sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-α-tocoferila, DL-α-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteroil-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA.
14.12.2021 INFATRINI - DANONE 132,70 53.080,00
NUTRIPORT
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAT - PR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, RUA MANOEL RIBAS S/N. LOTES Nº 01 A 51, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 07 dias do mês de junho de 2021, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 038/2021 – PMA modalidade Pregão Presencial 028/2021, pelo Decreto 084/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/06/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 29.515.361/0001-52, localizada na Avenida Arcebispo Geraldo Fernandes 2777, Jardim Agari, CEP: 86,020-145 na cidade de Londrina, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Regina Silva de Souza, portadora do RG nº 10.592.019-9 SSP/PR e do CPF nº. 069.570.499-06, residente na cidade de Londrina, estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.11. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Contratação de Empresa para formalização de Ata de Registro de Preços prevendo o Fornecimento Futuro de Leites especiais e fórmulas infantis, para distribuição gratuita a pacientes previamente cadastrados nas Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social
1.1.12.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
Altônia , 15 de junho de 2021.
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
LOTE 01 – LEITE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição
Validade do Registro Marca Valor Unitário Valor Total
Empresa
08 600 Embalagem 200l ou superior Água, óleo de canola, amido de tapioca, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, maltodextrina, frutose, proteína isolada de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, fibra de soja, inulina, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, gluconato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio e selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-α-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), estabilizantes citrato de potássio, celulose microcristalina, carboximetilcelulose sódica e citrato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, regulador de acidez hidróxido de potássio, edulcorante sucralose e antiespumante polidimetilsiloxano. PROCESSO JUDICIAL n° 0000487-91.2021.8.16.0040 - Novasource proline / NESTLE
14.12.2021 NOVASOURCE
PROLINE 200ML
NESTLE 16,50 9.900,00 NORTE NUTRI
As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 07 dias do mês de junho de 2021, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 039/2021 – PMA modalidade Pregão Presencial 028/2021, pelo Decreto 084/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 10/06/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 29.715.704/0001-22, localizada na Avenida de Leiria, 493, Zona 01, CEP: 87.013-280, na cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Lucio Mauro Cantarute Messas, portador do RG nº 4.974.260-6 SSP/PR e do CPF nº. 797.219.919-49, residente na cidade de Maringá, estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.13. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para fornecimento de dietas alimentares para uso dos pacientes acamados e pacientes com necessidades de alimentação especial conforme avaliação médico/especialista e com Mandados Judiciais encaminhados pelo Ministério Público para o município de Altônia-PR
1.1.14.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
Altônia , 15 de junho de 2021.
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2021 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
LOTE 01 – LEITE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição
Validade do Registro Marca Valor Unitário Valor Total
Empresa
10 200 Embalagem 900 g ou superior Água deionizada (líquido), amido de milho (líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo da soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina iboflavina, vitamina A palmitato, ácidofólico,biotina, vitamina D3,filoquinona,cianocobalamina), inositol, taurina, palmitato ascorbil, L-carnitina e b-caroteno, processo n° 0001476-34.2020.8.16.0040 - PEDIASURE. 14.12.2021 PEDIASURE 900G ABBOTT 79,80
15.960,00 MAIS SAUDE
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2021 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
LOTE 01 – LEITE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição
Validade do Registro Marca Valor Unitário Valor Total
Empresa
01 500 Embalagem 800g ou superior Maltodextrina, óleo de soja, proteína isolada de soja, caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite, citrato de sódio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio, carbonato de magnésio, citrato de colina, citrato de potássio, fosfato de potássio, ascorbato de sódio, zinco gluconato, gluconato ferroso, acetato de alfa-tocoferol, betacaroteno, selenito de sódio, fitomenadiona, palmitato de retinila, nicotinamida, molibdato de sódio, pantotenato de cálcio, vitamina D3, sulfato de manganês, sulfato de cobre,cloreto de cromo, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, tiamina, iodeto de potássio, ácido fólico, biotina, antiumectante, dióxido de silício, edulcorante artificial sucralose 14.12.2021 TROPHIC BASIC PRODIET 48,00
24.000,00 NUTRIÇÃO HOSPITALAR
03 500 1.000 ML Dieta para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância a glicose, normocalórica (1,0 Kcal/ml), hiperlipídica (46%), normoprotéica (15%) e hipoglicídica (39%), à base de proteína de origem animal, isento de sacarose, lactose e glúten, com 16g de fibras por litro de dieta (70% solúveis e 30% insolúveis) e enriquecido com Carnitina e Taurina. Dieta com alta concentração de MUFAS – 72% das gorduras totais e uma mistura de carboidratos e fibras que proporcionam absorção lenta, auxiliando no controle da resposta glicêmica, indicado para Diabetes Tipo I e II, Diabetes Gestacional, Síndrome Metabólica, Intolerância a Glicose.
14.12.2021 DIAMAX
PRODIET 27,00 13.500,00 NUTRIÇÃO HOSPITALAR
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

RESOLUÇÃO N° 047/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Alexandra Lopes Rino
Matrícula: 1831
Cargo: Fonoaudiólogo
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 22/06/2021
Data do Retorno: 22/06/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 50,00
Valor Total: 50,00
Município de Destino: Altônia - Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Realizar atendimentos de Fonoaudiologia no Municípios de Altônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 21 de Junho de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2021
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): A F DE SOUZA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MESA E ARMÁRIO PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.
VALOR TOTAL: 4.970,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 21/06/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.42.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa 10/2021 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUALME/EPP/MEI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário por Item.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças em geral para a manutenção das máquinas pesadas da frota do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente edital.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 05/07/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.
Esperança Nova/PR, 21 de junho de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
PORTARIA N° 130/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SANDY DE LIMA BARROS DA SILVA DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 56/2019, de 18 de dezembro de 2019 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 30 de dezembro de 2021, o prazo da Portaria n° 026/2020, de 03 de março de 2020, que nomeou a Servidora SANDY DE LIMA BARROS DA SILVA, inscrita na CI/RG sob n.º 10.297.602-9 SSP/PR e CPF sob nº 101.362.789-06, para o Cargo de Provimento Temporário de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
PORTARIA N° 128/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 30 de dezembro de 2021, o prazo das Portarias de nomeações dos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, no cargo de Provimento Temporário de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a seguir relacionados:

SERVIDORES	ATO DE NOMEAÇÃO
ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA COGO	Portaria nº 032/2019, de 11.02.2019
EDINÉIA CRISTINA MODENA DOS SANTOS	Portaria nº 025/2019, de 11.02.2019
EDNEYA MAZIEIRO CAMPOS COUTINHO	Portaria nº 026/2019, de 11.02.2019
ELIANA FUMIKO KOWATA	Portaria nº 029/2019, de 11.02.2019
ESTEFANI APª. SOARES DOS SANTOS	Portaria nº 033/2019, de 11.02.2019
FABIANA SANTOS DA COSTA BARROS	Portaria nº 030/2019, de 11.02.2019
GABRIEL LEITE DE SOUZA	Portaria nº 027/2019, de 11.02.2019
HELEN CÁSSIA DE C. MARTINS DOS SANTOS	Portaria nº 038/2019, de 15.02.2019
JULIANA MODENA	Portaria n° 054/2018, de 13/03/2018
JOSIANE DINIZ FERREIRA	Portaria nº 023/2019, de 11.02.2019
LILIEZ CRISTINE DE OLIVEIRA	Portaria nº 034/2019, de 11.02.2019
LUANA PALOZI DINIZ	Portaria nº 024/2019, de 11.02.2019
LUCITÂNIA SOARES DE SOUSA	Portaria nº 021/2019, de 11.02.2019
MÔNICA APARECIDA SANTOS	Portaria nº 028/2019, de 11.02.2019
PATRÍCIA DA SILVA ABREU	Portaria nº 031/2019, de 11.02.2019
SILVANA SORES DE SOUZA	Portaria nº 022/2019, de 11.02.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de junho de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
ATO DA MESA Nº 017/2021
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Carlos Alexandre Barbosa.
RESOLVE:
Fica o vereador Carlos Alexandre Barbosa, portador do CPF sob nº 060.640.169-57, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 16 à 18 de Junho do corrente ano, para participar do "2º Encontro de Prefeitos, Vereadores e Gestores Públicos – Gestão 2021/2024 - Governo Digital e a adequação da LGPD nos órgãos públicos; Neurociências e o Comportamento aplicados à Gestão Pública; As principais modificações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os seus aspectos práticos; A Importância da Atualização e da Compatibilização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal; Pregão Eletrônico, funcionamento e aspectos práticos", no Hotel Foz do Iguaçu, promovido pela DATALEGIS, apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:
PeríodoHorárioQuantidadeValor Unitário R$Valor Total R$
16 a 18/06/2021 Saída: 06:00:00hs dia 16/06 /Chegada: 20:00hs dia 18/0603656,67 1.970,00
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 11 de Junho de 2.021.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 019/2021
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 16 à 18 de Junho do corrente ano, para participar do "2º Encontro de Prefeitos, Vereadores e Gestores Públicos – Gestão 2021/2024 - Governo Digital e a adequação da LGPD nos órgãos públicos; Neurociências e o Comportamento aplicados à Gestão Pública; As principais modificações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os seus aspectos práticos; A Importância da Atualização e da Compatibilização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal; Pregão Eletrônico, funcionamento e aspectos práticos", no Hotel Foz do Iguaçu, promovido pela DATALEGIS, apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:
PeríodoHorárioQuantidadeValor Unitário R$Valor Total R$
16 a 18/06/2021Saída: 06:00:00hs dia 16/06 /Chegada: 20:00hs dia 18/0603656,671.970,00
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 11 de Junho de 2.021.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 020/2021
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Valdecir Ribeiro de Almeida.
RESOLVE:
Fica o vereador Valdecir Ribeiro de Almeida, portador do CPF sob nº 600.778.089-9, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 16 à 18 de Junho do corrente ano, para participar do "2º Encontro de Prefeitos, Vereadores e Gestores Públicos – Gestão 2021/2024 - Governo Digital e a adequação da LGPD nos órgãos públicos; Neurociências e o Comportamento aplicados à Gestão Pública; As principais modificações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os seus aspectos práticos; A Importância da Atualização e da Compatibilização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal; Pregão Eletrônico, funcionamento e aspectos práticos", no Hotel Foz do Iguaçu, promovido pela DATALEGIS, apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:
PeríodoHorárioQuantidadeValor Unitário R$Valor Total R$
16 a 18/06/2021Saída: 06:00:00hs dia 16/06 /Chegada: 20:00hs dia 18/0603656,671.970,00
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 11 de Junho de 2.021.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 018/2021
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pela nobre vereadora Marina Marque Pinto.
RESOLVE:
Fica a vereadora Marina Marque Pinto, portador do CPF sob nº 075.146.338-80, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 16 à 18 de Junho do corrente ano, para participar do "2º Encontro de Prefeitos, Vereadores e Gestores Públicos – Gestão 2021/2024 - Governo Digital e a adequação da LGPD nos órgãos públicos; Neurociências e o Comportamento aplicados à Gestão Pública; As principais modificações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os seus aspectos práticos; A Importância da Atualização e da Compatibilização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal; Pregão Eletrônico, funcionamento e aspectos práticos", no Hotel Foz do Iguaçu, promovido pela DATALEGIS, apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:
PeríodoHorárioQuantidadeValor Unitário R$Valor Total R$
16 a 18/06/2021Saída: 06:00:00hs dia 16/06 /Chegada: 20:00hs dia 18/0603656,671.970,00
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 11 de Junho de 2.021.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 021/2021
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Valdecir Ribeiro de Almeida.
RESOLVE:
Fica o senhor Valser Antonio Winter, servidor da câmara municipal, portador do CPF sob nº 484.382.869-68, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos dias 16 à 18 de Junho do corrente ano, para participar do "2º Encontro de Prefeitos, Vereadores e Gestores Públicos – Gestão 2021/2024 - Governo Digital e a adequação da LGPD nos órgãos públicos; Neurociências e o Comportamento aplicados à Gestão Pública; As principais modificações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os seus aspectos práticos; A Importância da Atualização e da Compatibilização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal; Pregão Eletrônico, funcionamento e aspectos práticos", no Hotel Foz do Iguaçu, promovido pela DATALEGIS, apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.356/2019, de 19 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:
PeríodoHorárioQuantidadeValor Unitário R$Valor Total R$
16 a 18/06/2021Saída: 06:00:00hs dia 16/06 /Chegada: 20:00hs dia 18/0603656,671.970,00
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 11 de Junho de 2.021.
Ailton Ferreira Guimarães
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 03/2021
SÚMULA: Alterar e nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Icaraíma-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n.º 529/2010 de 01 de dezembro de 2010, em consonância Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997
RESOLVE:
Art. 1º- Alterar e nomear a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Icaraima – Paraná, em decorrência da substituição de membros das Entidades representativas a pedido das mesmas, por um período de 2 anos, podendo ser reconduzidos para igual período, conforme o artigo 5º, parágrafo 5º da Lei nº 529/2010.
Art. 2º - O CMDI será composto por 8 membros titulares e igual numero de Suplentes, ficando assim constituídos.
a) ÁREA GOVERNAMENTAL
I) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Raiza de Fátima Góiz Ribeiro
Suplente: Claudete Rodrigues Nunes Campos
II)Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Suplente: Lea Jose de Andrade Cardoso
III) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Ocinéia Martins de Angelo
Suplente: Jane Eliza Domingos da Silva Pavan
IV) Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Lays Oliveira Vedovoto
b) ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL - ENTIDADES CIVIS CONSTITUIDAS
I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Leticia do Prado Ganzaroli
Suplente: Francisco Matos da Silva
II) Associação da 3ª Idade de Icaraima
Titular: Rosangela de Fatima Lopes da Silva
Suplente: Jurandir Aparecido Sena
III) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraima
Titular: Orivaldo Donizetti Monerato
Suplente: Brechó Vicente Filho
IV) – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima - SISPUMI
Titular – Jaime Ribeiro Novaes
Suplente – João Batista de Melo
Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Icaraíma.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.
Icaraima, 21 de junho de 2021.
Rosangela de Fátima Lopes da Silva
Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
DECRETO N.º 097/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de Tomada de Preços.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa L.F. MORAIS & MOROTI LTDA, CNPJ. 34.377.314/0001-20, o resultado da Tomada de Preços nº 002/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado da Tomada de Preços nº 003/2020, em favor empresa L.F. MORAIS & MOROTI LTDA, CNPJ. 34.377.314/0001-20, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE HERCULÂNDIA, CIDADE DE IVATÉ-PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EDITAL E SEUS ANEXOS, com vigência de contratação de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 21 dias do mês de junho de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA HELENA/PR
Rua São Martinho, s/n, Centro – CEP: 87480-000 – Fone: (44)3662-1571
casadosconselhos@mariahelena.pr.gov.br
Resolução Nº. 012/2021
Assunto: Aprovação de programação de emenda parlamentar para a APAE de Maria Helena – PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.757, de 1 de junho de 2021 e considerando:
- a Política Nacional de Assistência Social;
- a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- a Norma Operacional Básica do SUAS;
- a Lei Municipal nº 1.757/2021;
- a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;
- a Deliberação da Plenária em reunião extraordinária no dia 21/06/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a programação nº 411470820210001, que destina R$30.000,00 para a APAE de Maria Helena mediante emenda parlamentar (nº 202128740007).
Art. 2º. Esta ação foi amplamente discutida por todos os presentes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Maria Helena, 21 de junho de 2021
Danubia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 097/2020 – ID Nº 2144, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E R C M PAVIMENTAÇÕES e CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, n.º 767, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado R C M PAVIMENTAÇÕES e CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, com sede Rua Projetada A, nº 1646, Parque Industrial III, CEP. 87.507-135, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 06.129.907/0001-31, Inscrição Estadual sob nº.904.37958-10, representada neste ato pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, Brasileiro, Casado, brasileiro, portador da C.I.RG. sob n.º 6.925.696-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 021.110.919-36, residente e domiciliado na Rua Eloy Baptista Lopes, nº 6333, Jardim Harmonia II, CEP. 87.502-430, na Cidade de Umuarama, Estado Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de Execução.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a Execução do presente contrato até 05/08/2021, contados do término do prazo inicialmente estabelecido pela ordem de Serviço, ou seja, do dia 05/11/2020, sendo esse embasado pelo Processo Licitatório nº 72/2020, Tomada de Preços 07/2020 data 24/08/2020 e Homologado em 23/10/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso III, da lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia originário
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (05/06/2021).
MUNICÍPIO DE DOURADINA — R C M Pavimentações e Construções Ltda.-EPP
Oberdam José de Oliveira — Cleber Ruiz Martinez
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
PORTARIA Nº 206/2021, de 21/06/2021
SÚMULA: Conceder avanço horizontal a servidora JESEBEL PAIVA DA SILVA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder a partir de 02 de junho de 2021, o Avanço Horizontal de que trata a Lei Municipal Nº 28/2012 em seu Artigo 10": Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de Habilitação ou titulação para outro imediatamente superior" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Declaração de Conclusão e Histórico de PÓS-GRADUAÇÃO Lato Sensu em ADMINISTRAÇÃO, CONTROLADORIA E FINANÇAS , carga horária de 580h,no setor de Recursos Humanos na data de 02/06/2021 cumprindo o dispositivo no §2 do já referido Artigo 10- "A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico escolar e Certificado e/ou Certidão de Conclusão comprobatória da nova habilitação ou titulação".

NOME	CPF	CARGO	MATRICULA	CLASSE E NIVEL ATUAL	CLASSE E NIVEL APÓS AVANÇO HORIZONTAL
JESEBEL PAIVA DA SILVA	079.561.439-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22136	GOA-B008	GOA-C008

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 02 de junho de 2021.
Alto Piquiri, 21 de Junho de 2021.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 33/2021
Contratante: Município de Esperança Nova/PR
Contratado: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares a serem utilizados na Unidade de Saúde do município de Esperança Nova/PR.
Valor Total: R$11.325,00 (onze mil e trezentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 18/06/2021 a 17/08/2021
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 17/2021
Contrato de Fornecimento nº 34/2021
Contratante: Município de Esperança Nova/PR
Contratado: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares a serem utilizados na Unidade de Saúde do município de Esperança Nova/PR.
Valor Total: R$1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais).
Vigência: 18/06/2021 a 17/08/2021
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº 17/2021
GLEICY FERNANDA GIROTO BOLSON
Diretora da Divisão de Compras e Licitação

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 123/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica e CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) os quais serão utilizados para reperfilamento e manutenção da malha viária urbana e rural deste Município.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 05 de julho de 2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 21 de junho de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 07/2021
SÚMULA: Alterar e nomear a composição dos membros do CMDCA do município de Icaraima.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.112/2015, de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal Ilustrado do dia 10/04/2015, pág. 29, a Lei Municipal nº 1292/2016 de 15 de julho de 2016, publicada no Diário oficial, do jornal Umuarama Ilustrado no dia 16 de julho de 2016, página C6 e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho de 1990
RESOLVE:
Art. 1º- Alterar e nomear a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Icaraima – Paraná, por solicitação dos Segmentos Representativos.
Art. 2º - O CMDCA será composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, ficando assim constituídos.
a) ÁREA GOVERNAMENTAL
I) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Claudete Rodrigues Nunes Campos
Suplente: Marilia Lago
II)Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Suplente: Lea Jose de Andrade Cardoso
III) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Ocinéia Martins de Angelo
Suplente: Márcia da Silva Ereno Fernandes
IV) Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Lays Oliveira Vedovoto
b) ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL - ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Eni Borges Ferreira
Suplente: Thayara de Oliveira da Silva Duarte
II) PROVOPAR MUNICIPAL
Titular: Joyce da Silva Francisco
Suplente: Dario Cezar Guerrer
c) ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL - ENTIDADES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
I) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Icaraima
Titular: Patricia Michelly de Souza Turk
Suplente: Alessandra Gomes Lima
II) Associação de Recuperação de Alcoólatras - ARA
Titular: Pedro Américo da Silva
Suplente Jose Pedro da Silva
Art. 3º - O mandato do CMDCA conforme o artigo 9º, parágrafo 4º da Lei nº 1.112/2015 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icaraíma.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.
Icaraíma, 21 de junho de 2021.
Joyce da Silva Francisco
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
DECRETO N.º 096/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa D. A. ROSA E ROSA LTDA - EPP, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 021/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 021/2021, em favor empresa D. A. ROSA ROSA LTDA - EPP, que tem como objeto contratação de empresa para aquisição de Home Theater em atendimento a estruturação da rede sócio assistencial da proteção social especial – APAE do município de Ivaté, com vigência de 04 (quatro) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 18 dias do mês de Junho de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 283/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: BAURU/SP
SAÍDA: 21/06/2021 ás 10:00 horas
RETORNO: 22/06/2021 ás 20:00 horas
REFERENTE AO PAGAMENTO DE 1 (UMA) DIÁRIA, COM ACRÉSCIMO DE 50%, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 462,66 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) COM REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ O MUNICÍPIO DE BAURU/SP, PARA TRANPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
FLORISVAL JOSE DA SILVA
Recebi em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 34/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EMBALAGENS, PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE MARILUZ, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 23/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro (, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.797.549-60, residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL/PR. representante da empresa F G DE OLIVEIRA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica realinhado os preços do contrato nº 034/2021, do lote 1 itens 3,4,8,14,19 ,21,22,23,24,33,35 e 39, lote 03 itens 06 e 7, conforme tabela anexa, alterando o valor do contrato de R$ 119.505,62 para R$ 137.168,14, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 21 DE JUNHO DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
F G DE OLIVEIRA LTDA
FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
17.06.2021	PMP SEIL DER - ASF. EST. IRIS	21.372,62
TOTAL		**21.372,62**

Perobal, 17 de Junho de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
EDILSON BERTOUDO DUARTE — Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 277/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 28/05/2021 ás 04:25 horas
RETORNO: 28/05/2021 ás 18:30 horas
REFERENTE AO PAGAMENTO DE 1/8 (UM OITAVO) DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS,CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, PARA TRANPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
ANDRE LUIZ FERNANDES
Recebi em ___/___/___

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 278/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: SARANDI/PR
SAÍDA: 16/06/2021 ás 14:00 horas
RETORNO: 16/06/2021 ás 20:20 horas
REFERENTE AO PAGAMENTO DE 1/8 (UM OITAVO) DIÁRIA,CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ O MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, PARA TRANPORTAR PACIENTE PARA FINS

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 049/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Conteiners e Conjuntos de Lixeiras para instalação em vias públicas destinada a Coleta de Lixo do Município , conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

LOTE I				PROPOSTA VENCEDORA		
ITEM	Unid	UNID. MEDIDA	Qtd.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	Peça	Container de Lixo 1000 Litros com tampa bipartida fabricado em Polietileno de média ou alta densidade (PEMD OU PEAD), resistentes ao impacto e á tração em conformidade com a norma UNE EM 840 E ABNT NBR 15911-3, contendo 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.	13	R$ 1.275,38	R$ 16.580,00	LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA. CNPJ : 35.633.383/0001-10
2	Peça	Container de Lixo 500 Litros com tampa bipartida fabricado em Polietileno de média ou alta densidade (PEMD OU PEAD), resistentes ao impacto e á tração em conformidade com a norma UNE EM 840 E ABNT NBR 15911-3, contendo 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.	5	R$ 1.116,00	R$ 5.580,00	LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA. CNPJ : 35.633.383/0001-10
					R$ 22.160,00	

LOTE I				PROPOSTA VENCEDORA		
Item	Unid	KIT COLETA SELETIVA Descriminação	Qtd.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
3	KIT	Kit composto por 4 Papeleiras para coleta seletiva 50 l- fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Resistentes á impactos, aos raios ultravioletas e repetidas lavagens.	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 36.327.075/0001-29
				PREÇO TOTAL:	R$ 14.000,00	
				VALOR GLOBAL:	R$ 36.160,00	

Mariluz, 21 de junho de 2021

CÉLIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO
Homologador de Pregão Eletrônico - Port. Nº 025-2021

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 280/2021
Concede Licença Prêmio a servidora RENATA GUIZILINI CARDOSO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora RENATA GUIZILINI CARDOSO, matrícula nº 1945-3, ocupando o cargo de Professora, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 90(novena) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2012/2017) a partir de 23 de Junho de 2021 a 20 de Setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 21 de Junho de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 240/2021

Prorroga o prazo do contrato temporário de LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, regido pelo Edital nº 001/2020 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo prazo de mais 5 (cinco) meses após a data do parto, o prazo do contrato temporário da Sra. LEIRE MARYANE FARIAS SABOTO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10259278-6 SSP PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, regido pelo Edital nº 001/2020, ocupante do emprego público por prazo determinado de Enfermeira Intervencionista, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial. O contrato se prorroga em virtude do estado gravídico da **EMPREGADA** e com o claro objetivo de proteger o nascituro, por mútuo acordo entre as partes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de junho de 2021.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 18 de junho de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 031/2021
TIPO DE LICITAÇÃO:Dispensa nº 31/2021
OBJETO:Aquisição de 480 kg de Hipoclorito de Cálcio a 65% e 325 kg de Fluossilicato de Sódio, ambos com validade do produto superior a 1 ano, para ser utilizado pelo Samae de Tapejara no tratamento da água distribuída a população.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – QUIBRÁS- QUIMICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 75.004.192/0001-03
VALOR TOTAL:LOTE 01 – R$ 16.890,00
RECURSOS:Próprios.
PAGAMENTO:Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA:Em até 15 dias após assinatura do contrato.
Tapejara, em 21 de junho de 2021
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0179/2021
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ÁREA DEGRADADA NOS TRECHOS: RUA EDELBERTO LUCHTEMBERG (TRECHO ENTRE RUA JOSÉ RIBEIRO LEITE E RUA JOÃO BATISTA FRANCISCHINNI), RUA JOSÉ RIBEIRO LEITE (TRECHO ENTRE RUA EDELBERTO LUCHTEMBERG E RUA JOÃO RIBEIRO LEITE); RUA JOSEFINA FURLAN DE SOUZA (TRECHO ENTRE RUA EDELBERTO LUCHTEMBERG E RUA JOÃO RIBEIRO LEITE); RUA ÂNGELO PACCOR (TRECHO ENTRE RUA JOSEFINA FURLAN DE SOUZA E RUA JOÃO BATISTA FRANCISCHINNI); RUA JOÃO RIBEIRO LEITE (TRECHO ENTRE RUA JOSÉ RIBEIRO LEITE E AVENIDA VICENTE ALVES MADEIRA); RUA JOÃO BATISTA FRANCISCHINNI (TRECHO ENTRE LOTE RURAL E AVENIDA VICENTE ALVES MADEIRA); RUA ETELVINO RODRIGUES NOVAES (TRECHO ENTRE RUA PREFEITO LOIRES JAKIMIU E AVENIDA SETE DE SETEMBRO), TODAS NA SEDE DA CIDADE DE TAPEJARA, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
VALOR: R$-832.627,05 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
DECRETO Nº 086/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para substituição de membro para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e AFAI- Atenção as Famílias de Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, prefeito Municipal de Tapejara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art.71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear membro em substituição a Sra. Camila Natasha Gomes Jakimiu, para compor o Comitê Municipal do programa Família Paranaense e AFAI - Atenção as Famílias de Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas.
Representante da Secretaria de Obras viação e Serviços Urbanos
MEMBRO (nomeada): Raissa Dalosse Alves;
Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do Comitê, serão considerados de relevância ao Município, e sem ônus para os cofres públicos.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 16 de Junho de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
PORTARIA Nº. 3583/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal Senhor DENIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 356.678.931-34 e carteira de identidade RG sob nº 362.658 SSP-MS, com matricula 3131 correspondente ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 21 (vinte e um) de junho a 10 (dez) de julho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 019/2021
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Nilson Barbosa de Souza,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, NILSON BARBOSA DE SOUZA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2021, para tratar de assuntos de interesse do município nas Secretarias e na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 21 de junho de 2021.
ELIZABETE DELBONI PERES
Presidente
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Departamento de Administração
Divisão de Licitação e Compras
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 461 - (Sede) 3671-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 090/2021

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, usando a competência que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a licitação modalidade Concorrência nº 001/2021, tem como objeto "ALIENAÇÃO INSTITUÍDO NO ART. 7º DA LEI Nº 2.117/2019 E AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2020 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020. A BENEFICIÁRIA VENCEDORA DA MELHOR PROPOSTA POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DA CONCORRÊNCIA DO PRÓPRIO CONSTITUÍDO PELOS LOTES DE TERRA Nº ALIAMTE 01-A1 DA QUADRA Nº 08 DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE TAPEJARA, REGISTRADO NA CIDADE DE TAPEJARA, DESTA COMARCA COM A ÁREA DE 2.147,00 M2, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES ESPECIFICADOS NA MATRÍCULA 20.591 DO 1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, CONSTITUÍDO DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA;

CONSIDERANDO, o comprometido do Erário Público de avaliar formando em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO, que constatou irregularidade no referido procedimento licitatório, que consiste na possibilidade de participação de pessoa física, via de consequência, a impossibilidade de cumprir a Lei Municipal nº 2.177/2020, que autorizou a venda e condicionou a alienação do imóvel para o fim de desenvolvimento econômico, por meio da exercício de atividades econômicas de aspecto industrial, comercial e prestação de serviços que venham gerar empregos;

CONSIDERANDO, que a Procuradoria Geral Jurídica do Município opinou favoravelmente pela anulação do procedimento licitatório, face às irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos administrativos a qualquer momento, quando contrários à legalidade, realidade ou até mesmo para irregularidade, podendo conveniar o processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º, ANULAR o processo licitatório modalidade Concorrência Pública, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º, Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Cumpra-se.

Tapejara, 21 de junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA E AUTO POSTO ESQUINÃO LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 80.907.835/0001-69, com sede à Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela nº 376, centro, neste ato representado pelo Sr. RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa AUTO POSTO ESQUINÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.199.726/0001-56, com estabelecimento na Av. Rui Barbosa nº 818, Centro, CEP 87430-000, no Município de Tapejara, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia ROSANGELA CAETANO DA SILVA, CPF nº 784.271.509-20, Carteira de Identidade nº 4.631.559-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Tancredo de Almeida Neves s/nº, na cidade de Tapejara/PR , denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e aceitando o presente Termo Aditivo, com as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de realinhamento de preços do óleo diesel S500, nos limites permitidos pela Lei, em função do aumento de preços, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando o preço unitário, de acordo com a bomba de combustível do posto acima citado, a vigorar da seguinte forma:
Produto Preço anterior/LT Preço atual/LT
Óleo Diesel S500 R$ 3,91 R$ 4,29
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como a previsão contida na cláusula terceira, parágrafo 2º do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
Tapejara-Pr, em 11 de junho de 2021
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DE TAPEJARA
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor - Contratante
AUTO POSTO ESQUINÃO LTDA
ROSANGELA CAETANO DA SILVA
Representante legal - Contratada
TESTEMUNHAS:
1-_____
Nome: Paulo Domingues de Souza
RG: 5.261.229-2 SSP/PR 2- _____
Nome : Marcos Cesar Zanotto
RG: 4.406.485-5 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021
Processo nº. 052/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tapira
CONTRATADO: ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ 21.346.842/0001-98
VALOR R$ 15.248,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais).
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EXCLUSIVO NA LAVANDERIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, PARA UM PERÍODO DE 6 MESES, COM TREINAMENTO DE PESSOAS PARA MANUSEIO DO PRODUTO E FORNECIMENTO DE DOSADOR EM REGIME DE COMODATO.
BASE LEGAL: Artigo 24, INCISO II, da Lei 8.666/93.
Tapira, em 21 de junho de 2021
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 020/2021
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Sérgio Aparecido da Silva,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2021, para tratar de assuntos de interesse do município nas Secretarias e na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 21 de junho de 2021.
ELIZABETE DELBONI PERES
Presidente
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 021/2021
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Maurício José Secco,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, MAURÍCIO JOSÉ SECCO, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2021, para tratar de assuntos de interesse do município nas Secretarias e na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 21 de junho de 2021.
ELIZABETE DELBONI PERES
Presidente
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 205, centro na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021), com as seguintes condições:
1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, qual seja item 1 Óleo Diesel S-10., constantes do Contrato nº 056/2020, em decorrência do aumento dos preços de custos comprovados através das Notas Fiscais anexas a este Processo Administrativo.
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir desta data é conforme a tabela abaixo:
Item Produto Preço Unitário Anterior (R$/Lt) Preço Unitário Atual (R$/Lt) Aumento (%)
1 Óleo Diesel S10 4,184,39 5,1%
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 056/2021, e do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 21/06/21 bem como a pesquisa de Preços junto ao site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 06/06/2021 a 12/06/2021.
4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS ADITIVADOS
4.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R$-12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), para R$-13.117,50 (treze mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando o acréscimo de R$-577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1. _____ 2.
Nome: Isabela Loiola Pompolo Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 13.950,034-2 SSP/PR R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 198/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
À servidora, JOSIANE ILDA GOBI, portadora do CPF. nº. 067.781.349-09, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 21/10/2014 à 21/10/2019, a ser gozada no período de 21/06/2021 à 20/09/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 21 de Junho de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 199/2021
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
Ao servidor, JOSE CARLOS PACHELI, portador do CPF. nº. 412.882.629-49, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 02/05/2013 à 02/05/2018, a ser gozada no período de 21/06/2021 à 20/09/2021, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 21 de Junho de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, DE ENFERMEIRO E DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: PATRÍCIA APARECIDA FLORIANO PEDROSO
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (14/06/2021 até 14/06/2022)
VALOR: R$21.309,48 (vinte e um mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 14 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, DE ENFERMEIRO E DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: EVELIN TAMIRES TINTE
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (14/06/2021 até 14/06/2022)
VALOR: R$19.104,96 (dezenove mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 14 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, DE ENFERMEIRO E DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: NATÁLIA MACHADO SILVA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (14/06/2021 até 14/06/2022)
VALOR: R$19.104,96 (dezenove mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 14 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, DE ENFERMEIRO E DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: ROSINEIDE GARCIA DE OLIVEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (14/06/2021 até 14/06/2022)
VALOR: R$19.104,96 (dezenove mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 14 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, DE ENFERMEIRO E DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: EDNEIA DE OLIVEIRA ABRUCEZ
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (14/06/2021 até 14/06/2022)
VALOR: R$35.559,12 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 14 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
TERMO ADITIVO 02 REF. AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 02/2021 FIRMADO EM 24/03/2021, NO QUAL FIGURA COMO CONCEDENTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ.
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICIPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. DÉCIO JARDIM, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a APSNX – ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ, inscrito no CNPJ nº. 20.123.640/0001/04, com sede à Rua Manuel de Moraes, 496, CEP: 87.535-000, Xambrê-PR, representada pela Srª Luciana Pineli Cueto de Souza, inscrita no CPF sob o nº 036.966.279-25, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, de comum acordo, aditar o termo de colaboração nº 02, firmado em 24 de março de 2021, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: Fica reformulado o Cronograma de Desembolso Financeiro, referente à continuidade do projeto, "Influenciando Pessoas, Transformando Futuros" alterando o valor para R$ 76.683,60 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme anexo I.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste termo permanecem inalteradas.
Xambrê, PR, 18 de junho de 2021.
DÉCIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
APSNX – ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ
Luciana Pineli Cueto de Souza
Presidente
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2021

	Mês 03/2021	Mês 04/2021	Mês 05/2021	Mês 06/2021	Mês 07/2021	Mês 08/2021	Mês 09/2021	Mês 10/2021	Mês 11/2021	Mês 12/2021	TOTAL
Secretário ADM	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 8.800,00
Prof. Cinthia Ribeiro	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 24.200,00
Secretário de Saúde	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 16.500,00
Professor de Informática	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 8.800,00
Professor De Educação Física	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 430,00	R$ 4.730,00
Equipe Técnica	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 13.750,00
Professor de Inglês	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 4.400,00
EPI'S DE DESPOSAL CUSTO RP											
TOTAL	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 6.780,00	R$ 76.683,60

TOTAL GERAL R$ 76.683,60 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Xambrê-Pr, 18 de Junho de 2021

Luciana Pineli Cueto de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 13/2021, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 11 de junho de 2021.

Fornecedor: CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA
CNPJ/CPF: 24.402.798/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	4,00	R$ 1.200,0000	R$ 4.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Fornecedor: A S DELGADO CLINICA MEDICA ME
CNPJ/CPF: 26.039.245/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	6,00	R$ 1.200,0000	R$ 7.200,0000
2	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	1,00	R$ 1.250,0000	R$ 1.250,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Fornecedor: AMANDA STEFANI DA SILVA CRUZ
CNPJ/CPF: 41.352.936/0001-69

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTÃO ENFERMAGEM DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	17,00	R$ 280,0000	R$ 4.760,0000
3	PLANTÃO TRANSFERÊNCIA ENFERMAGEM (SEGUNDA A DOMINGO)- POR HORA TRABALHADA	12,00	R$ 25,0000	R$ 300,0000
4	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NOTURNO 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	10,00	R$ 300,0000	R$ 3.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais)

Fornecedor: BARAVIERA MASSAGO - ENFERMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 41.428.121/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTÃO ENFERMAGEM DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	12,00	R$ 280,0000	R$ 3.360,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)

Fornecedor: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS
CNPJ/CPF: 40.665.349/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	4,00	R$ 1.200,0000	R$ 4.800,0000
2	PLANTÃO ENFERMAGEM DIURNO – 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1,00	R$ 280,0000	R$ 280,0000
3	PLANTÃO – ENFERMAGEM NOTURNO – 12 HORAS(SEGUNDA A DOMINGO)	17,00	R$ 300,0000	R$ 5.100,0000
4	PLANTÃO – ENFERMAGEM NOTURNO – 12 HORAS(SEGUNDA A DOMINGO)	1,00	R$ 355,5600	R$ 355,5600
5	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEMDIURNO12HORAS(SEGUNDA A DOMINGO)	74,00	R$ 150,0000	R$ 11.100,0000
6	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIURNO 06 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	81,00	R$ 75,0000	R$ 6.075,0000
7	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NOTURNO 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	42,00	R$ 170,0000	R$ 7.140,0000
8	tecnico de enfermagem- plantaõ de transferencia - segunda a domingo- por hora trabalhada	6,00	R$ 12,5000	R$ 75,0000

Valor Total Homologado - R$ 34.925,56 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 18 de junho de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 161/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) - Programas, Ações e Metas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 161 DE 18/06/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 12. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 12.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A.M
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
20.608.0010.2229 Manutenção da Divisão de Paisagismo e Arborização Urbana 3.3.90.39.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000 R$ 20.000,00
TOTAL GERAL R$ 20.000,00
TOTAL GERAL 20.000,00
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 161 DE 18/06/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
28.843.0000.3124 Amortização Enc. de Parcelamento do PASEP, FGTS, INSS, FPMU e Outros
3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 1000
R$ 20.000,00
TOTAL GERAL R$ 20.000,00
TOTAL GERAL 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 075/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de 04 (quatro) carros contêineres para lixo, com tampa, capacidade 1000L, sem pedal, para atender as necessidades do Ambulatório de Síndromes Gripais da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, Estado do Paraná
Valor: R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).
Vigência: 16/06/2021 a 16/09/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo – Protocolo nº 694, de 07 de junho de 2021 - Dispensa de Licitação n° 021/2021 - Saúde, ratificado em 14 de junho de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de junho de 2021, edição nº. 12.178, que integram o presente Termo, na Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e supletivamente a Lei nº 8.666/93.
Umuarama, 21 de junho de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRA - PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Trabalhadores da categoria da lavoura canavieira, empregados da empresa Usina Santa Terezinha – Cidade Gaúcha, associados ou não deste Sindicato, para se reunirem, de acordo com a Lei 7.783, de 28-06-89 e o Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições da matéria, em Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 25 de junho de 2021, às 15:00 horas em primeira convocação, na sede do Sindicato localizado na Avenida Curitiba, 670, nesta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia.
1) - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
2) – Leitura, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo ou Deflagração da greve da categoria;
3) - Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou deflagração da greve. Não havendo possibilidade de negociação Coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limites da base territorial do Sindicato;
4) - Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os Trabalhadores Rurais da área canavieira, pertencentes a categoria, sócios ou não do sindicato, com autorização individual;
5) - Não havendo na hora acima indicada, número legal de trabalhadores presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembléia será realizada uma hora após, ou seja às 16:00 horas, do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 23 de seu Estatuto Social.
TAPIRA, 21 DE JUNHO DE 2021.
ISIO TRAVAGLIA
Presidente

SINDICATO RURAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.717.644/0001-67
E-MAIL: sindrural@canalbr.com.br
AV. BRASIL, 1260 – FONE (44) 3656-1392 – CEP 87.580-000 ALTO PIQUIRI-PR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato Rural de Alto Piquiri, em conformidade com os estatutos da entidade e com as leis vigentes, convoca os associados em dia com as obrigações sindicais para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 30 de junho de 2021, às 18h30min em primeira convocação, na sede do Sindicato Rural, à Avenida Brasil, nº. 1260, nesta cidade, sendo a seguinte ordem do dia:
1. Aprovação do balanço referente ao exercício financeiro de 2020.
2. Assuntos gerais.
Não havendo quorum necessário para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 19h30min, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Alto Piquiri-PR, 22 de junho de 2021.

Máximo Riedi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
Decreto nº 087 de 16 Junho de 2021.
Dispõe sobre inclusão de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; inclui meta no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº. 2.147/2020 e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Tapejara, para o exercício de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei nº 2.222 de 16 de junho de 2021.
DECRETA
Art. 1 o Fica incluída a seguinte ação no PPA 2018-2021 para o exercício de 2021:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.04.000.0000.0.000 – Administração
07.001.04.122.0000.0.000 – Administração Geral
07.001.04.122.0002.0.000 – Programa de Apoio Administrativo
07.001.04.122.0002.1.110 – Construção do PAÇO MUNICIPAL. . . . . .R$: 5.000.000,00
Art.2 o Inclui a seguinte meta no Anexo de Metas da LDO 2021:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.04.000.0000.0.000 – Administração
07.001.04.122.0000.0.000 – Administração Geral
07.001.04.122.0002.0.000 – Programa de Apoio Administrativo
07.001.04.122.0002.1.110 – Construção do PAÇO MUNICIPAL. . . . . .R$: 5.000.000,00
Art. 3º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Tapejara, para o exercício de 2021.
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Tapejara, para o exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), destinados a ocorrer com a despesa classificada no projeto e elemento a seguir discriminado:
a) 07.001.04.122.0002.1.110 .4.4.90.51.00.00 - Construção do DO PAÇO MUNICIPAL
Art. 5º - Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2215/21.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara 16 de junho de 2021.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
Lei nº 2.222 de 16 Junho de 2021
Dispõe sobre inclusão de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; inclui meta no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº. 2.147/2020 e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Tapejara, para o exercício de 2021.
A Câmara Municipal de Tapejara aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
Art. 1 o Fica incluída a seguinte ação no PPA 2018-2021 para o exercício de 2021:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.04.000.0000.0.000 – Administração
07.001.04.122.0000.0.000 – Administração Geral
07.001.04.122.0002.0.000 – Programa de Apoio Administrativo
07.001.04.122.0002.1.110 – Construção do PAÇO MUNICIPAL. . . . . .R$: 5.000.000,00
Art.2 o Inclui a seguinte meta no Anexo de Metas da LDO 2021:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.04.000.0000.0.000 – Administração
07.001.04.122.0000.0.000 – Administração Geral
07.001.04.122.0002.0.000 – Programa de Apoio Administrativo
07.001.04.122.0002.1.110 – Construção do PAÇO MUNICIPAL. . . . . .R$: 5.000.000,00
Art. 3º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Tapejara, para o exercício de 2021.
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Tapejara, para o exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), destinados a ocorrer com a despesa classificada no projeto e elemento a seguir discriminado:
a) 07.001.04.122.0002.1.110 .4.4.90.51.00.00 - Construção do DO PAÇO MUNICIPAL
Art. 5º - Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2215/21.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara 16 de junho de 2021.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
ATO DA MESA N°. 004/2021
Ratifica e Adjudica Processo de Dispensa de Licitação
PROCESSO DE DISPENSA N°. 005/2021
PROCESSO N°. 008/2021
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de acrílico na mesa do plenário da Câmara Municipal de Alto Piquiri – PR.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - CNPJ N° 78.202.181.0001-26
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24°, Inciso II.; Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018.
TOTAL DA DISPENSA: R$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS E FGTS.
CONTRATADO: PRO IMAGEM CASCAVEL LTDA, CNPJ: 18.355.345/0001-23
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado no parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria N°. 003/2021 de 11 de janeiro de 2021.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO E ADJUFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 21 de junho de 2021.
JANETE APARECIDA FRISON DENISSE CABRAL DA LUZ
Presidente da Câmara 1ª. Secretária
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - CNPJ N° 78.202.181.0001-26
CONTRATADA: PRO IMAGEM CASCAVEL LTDA, CNPJ: 18.355.345/0001-23
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de acrílico na mesa do plenário da Câmara Municipal de Alto Piquiri – PR.
VALOR: R$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: O presente Contrato terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até a entrega do produto.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.
Alto Piquiri-PR., 21 de junho de 2021.
JANETE APARECIDA FRISON PRO IMAGEM CASCAVEL LTDA
Presidente da Câmara Contratado CNPJ 18.355.345/0001-23
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2021
Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL FOTOREPRODUZIDO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):
Fornecedor: BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.274.456/0001-99

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SULFITE 56GRS / 1X0 COR / TAM. A-4	BLOCO	300	12,00	3.600,00
2	ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES - FOLHAS / PAPEL SULFITE 56 GRS/1X1 COR/ TAM. A-4	BLOCO	400	0,25	100,00
3	ATESTADO MÉDICO - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SULFITE 56GRS / TAM. 11X15,5CM / 1X0 COR	BLOCO	300	3,30	990,00
4	AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO E SERVIÇOS - TALÕES DE 50X2 VIAS / TAM. 19X11 CM / 1X0 COR / NUMERADO / PICOTADO	BLOCO	300	5,60	1.680,00
5	CADASTRO DA FAMÍLIA - BLOCOS DE 50X1 VIA / SULFITE 75GRS / 1X1 COR / TAM. A-4	BLOCO	100	11,30	1.130,00
6	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR - CARTÃO / TAM. 7X10CM / 1X1 COR / PAPEL SULFITE 150GRS	UNID	4000	0,09	360,00
7	CARTAZES - CARTAZ FORMATO 2 - COLCHE 150 GR. 4X0	UNID	500	3,11	1.555,00
8	COMPROVANTE DE CONSULTA - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SULFITE 56GRS / 1X0 COR / TAM. 11X16CM	BLOCO	120	5,10	612,00
9	CONTROLE DE VISITA AGENTE DE SAÚDE (DENGUE) - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SULFITE 56GRS / 1X0 COR / TAM. 7,5X10CM	BLOCO	120	5,10	612,00
10	ENVELOPE SACO 42X32 - ENVELOPE BRANCO 42X32 /90GRS/ 4X0 COR	UNID	1500	2,75	4.125,00
11	ENVELOPES OFÍCIO - ENVELOPE OFÍCIO 90GRS / 4X0 COR	UNID	3000	0,50	1.500,00
12	ENVELOPES SACO 24X34 - ENVELOPE BRANCO 24X34 90GRS / 4X0 COR	UNID	3000	1,70	5.100,00
13	ENVELOPES SACO 26X36 - ENVELOPE BRANCO 26X36 90GRS / 4X0 COR	UNID	2000	1,70	3.400,00
14	ENVELOPES UNIDADE DE SAÚDE - ENVELOPE / 16X24,5CM / PAPEL FICHA OURO 120GRS / CORTE ESPECIAL	UNID	2000	1,52	3.040,00
15	FICHA AMARELA - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SUPERBOND AMARELO / 1X1 COR / TAM. A-4	BLOCO	800	11,00	8.800,00
16	FICHA CADASTRO HIPERTENSO DIABÉTICO - BLOCOS DE 50X2 VIA / PAPEL SULFITE 56GRS / 1X0 COR / TAMANHO A-4	BLOCO	1000	12,20	12.200,00
17	FICHA CONTROLE APRAZAMENTO/IMUNIZAÇÕES - FICHAS / TAM. 11X15CM / 1X0 COR / PAPEL SULFITE 180GRS	UNID	2000	0,68	1.360,00
18	FICHA DA CRIANÇA - BLOCOS DE 50X1 VIA / SULFITE 75GRS / TAM. A-1 / 1X1 COR	BLOCO	100	12,30	1.230,00
19	FICHA DE CONTROLE DE INSULINAS - BLOCOS DE 50X1 VIA / SULFITE 75GRS / TAM. A-1 / 1X1 COR	BLOCO	3	42,60	127,80
20	FICHA DE FISIOTERAPIA - FICHAS / PAPEL SULFITE 180GRS / TAM. 15X10CM / 1X1 COR	UNID	2000	0,27	540,00
21	FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTROLE DE PLANEJAMENTO FAMILIAR - FICHAS / TAM. 16X21CM / 1X1 COR / PAPEL SULFITE 180GRS	UNID	3000	0,60	1.800,00
22	FICHA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS - BLOCOS DE 50X1 VIA / SULFITE 75GRS / TAM. A-1 / 1X1 COR	BLOCO	40	13,07	522,80
23	FICHA DE VISITA - FICHAS / PAPEL SULFITE 120GRS / 1X0 COR / TAM. 9,5X16,5CM	UNID	5000	0,36	1.800,00
24	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - FGA - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SULFITE 75GRS / TAM. A-4 / 1X1 COR	BLOCO	250	12,00	3.000,00
25	FICHA PROGRAMA DE CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL - FICHAS / TAM. 16X21,5CM / 1X1 COR / CARTULINA 240GRS AZUL	UNID	2500	0,50	1.250,00
26	LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - BLOCOS DE 50X1 VIA / SULFITE 120GRS / TAM. 15,5X21,5CM / 1X0 COR	BLOCO	100	6,10	610,00
27	PASSEI EM SUA CASA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BLOCOS DE 50X1 VIA / SULFITE 56GRS / TAM. 7X10CM / 1X0 COR	UNID	1000	1,15	1.150,00
28	PASTA EMPENHO - PASTA EMPENHO, TAMANHO FORMATO 4, PAPEL CARTOLINA, IMPRESSÃO 1 (UMA) COR.	UNID	2000	2,21	4.420,00
29	PASTAS INDIVIDUAL - PASTAS / FORMATO 2 / 1X0 COR / PAPEL SULFITE 180GRS / VINCADO	UNID	2000	2,10	4.200,00
30	PASTAS PROCESSO - PASTAS / TAM. 34X54CM / 1X0 COR / PAPEL DUPLEX 300GRS / COM GRAMPO TRILHO	UNID	2000	2,30	4.600,00
31	RECEITUÁRIO AZUL - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SUPERBOND AZUL / TAM. 10X5X20CM / 1X0 COR / NUMERADO / PICOTADO	UNID	300	3,32	996,00
32	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL JORNAL / 1X0COR / TAM. 15X21CM	BLOCO	300	3,38	1.014,00
33	RECEITUÁRIO MÉDICO - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL JORNAL / TAM. 15X21CM	BLOCO	200	3,28	656,00
34	REFERENCIA/CONTRA REFERENCIA - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL JORNAL / TAM. 16X23CM / 1X0 COR	BLOCO	300	3,24	972,00
35	REQUISIÇÃO - TALÕES DE 50X2 VIAS / TAM. 22X15 CM / 1X0 COR / NUMERADO / PICOTADO	BLOCO	300	9,05	2.715,00
36	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - BLOCOS DE 50X1 VIA / SULFITE 56GRS / TAM. A-1 / 1X0 COR	BLOCO	100	9,05	905,00
37	RESUMO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SULFITE 75GRS / TAM. A-4 / 1X1 COR	BLOCO	40	11,51	460,40
38	VISITAS DOMICILIARES - BLOCOS DE 50X1 VIA / PAPEL SULFITE 56GRS / 1X0 COR / TAM. A-4	BLOCO	100	9,12	912,00
39	PRONTUÁRIO SUAS TAM 21X30 - (FECHADO) - 56 PAGINAS + CAPA - TRIPLEX 300G - 4X4 CORES - PLASTIFICADO CORTE ESPECIAL - INTERNO - SULFITE 90G - 4X4 CORES - ACABAMENTO GRAMPO				
UNID	300		21,68	6.504,00	
40	REGISTRO DE CLASSE - TAM. 21X30 CM - (FECHADO) 32 PÁGINAS + CAPA SULFITE 180G - 1X0 CORES - INTERNO SULFITE 90 - 1X1 CORES - ACABAMENTO GRAMPO	UNID	300	21,67	6.501,00
41	REGISTRO DE CLASSE EJA - TAM 23,5X30 (FECHADO) 24 PAGINAS + CAPA CAPA - SULFITE 180

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 81.840.738/0001-10 CEP 87520-000
Av. Paulo Amaro dos Santos, 900

DECRETO Nº 0404/2021
DE 21-06-2021

Revoga a Portaria nº 0412/2021 de 08-06-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Paraná (Covid 19) em vigor no município;

CONSIDERANDO que a qualquer momento o município poderá ter a necessidade novamente, as medidas necessárias para o controle e contenção do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 0412/2021 de 28 de maio de 2021;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de junho de 2021.

MARCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 162/2021
Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.087, de 17 de outubro de 2007;
CONSIDERANDO as indicações dos órgãos públicos;
CONSIDERANDO o resultado da eleição para escolha dos representantes da sociedade civil, ocorrida no dia 08 de junho de 2021;
CONSIDERANDO o Ofício nº 68/2021, expedido em 16 de junho de 2021, pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), para o mandato de 2 (dois) anos, a contar do dia 28 de junho de 2021, as pessoas abaixo indicadas:
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
a.1) Titular: Anne Tatila Borges.
Suplente: Sandra Regina Valêncio.
a.2) Titular: Eunice Fátima de França.
Suplente: Ana Maria Toth Alves.
b) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Gisele dos Santos Gasparetto.
Suplente: Maria de Lourdes Castanha de Freitas.
c) Secretaria Municipal de Saúde:
c.1) Titular: Geralda Esteves Cardoso dos Santos.
Suplente: Nilza Alves de Oliveira Jacobucci.
c.2) Titular: Janete Teresa Dalpra Grego.
Suplente: Franzimar Siqueira de Morais.
d) Diretoria de Habitação:
Titular: Ludmila da Silva Ferre.
Suplente: Larissa Alexandrino Broch.
e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Karina Chagas Neri Souza.
Suplente: Karina Franciely Moraes.
f) Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral:
Titular: Johnnie Rodrigues.
Suplente: Amanda Capoi Zanco.
g) Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama:
Titular: Danielle Regina Thomaz.
Suplente: Nikolas Vedovatto.
II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:
Titular: Sandra dos Santos Pinheiro.
Suplente: Luiz Shizuo Onada.
III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Representantes de instituições/entidades da sociedade civil ligados a defesa ou atendimento ao idoso:
a.1) Titular: Zélia Aparecida Serralbo, do Lar São Vicente de Paulo.
Suplente: Anna Marcela Genaro, do Lar São Vicente de Paulo.
a.2) Titular: Gláucia Verena Myskovski, da Associação dos Clubes de Mães de Umuarama.
Suplente: Roseni de Moraes Carvalho, da Associação dos Clubes de Mães de Umuarama.
a.3) Titular: Rosilaine Azarias de Melo, da A C Benevente ME.
Suplente: Erika Silva Covre, da A C Benevente ME.
b) Representantes de usuários de programas, projetos e entidades ligados à defesa ou atendimento ao idoso:
b.1) Titular: Sebastiana Ruiz Garcia, do Projeto Vida Ativa Melhor Idade.
Suplente: Maria Margarida Biscaino, do Projeto Vida Ativa Melhor Idade.
b.2) Titular: Maria de Lurdes Fabrini, do Projeto Vida Ativa Melhor Idade.
Suplente: Marina Bortoloto, do Projeto Vida Ativa Melhor Idade.
b.3) Titular: José Gomes da Cruz Filho, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
Suplente: Lira Fonseca do Val, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.
c) Representantes de entidades religiosas:
Titular: Isabela Gomes Simões, do Centro Espírita Allan Kardec (CEAK).
Suplente: Ozilda Batista Fagundes, do Centro Espírita Allan Kardec (CEAK).
d) Representantes de instituições de ensino superior:
Titular: Clarice Regina Catelan Ferreira, da Universidade Paranaense (Unipar).
Suplente: Samantha Wietzikoski Sato, da Universidade Paranaense (Unipar).
e) Representantes de categorias profissionais afetas à defesa ou atendimento ao idoso:
Titular: Maria Luiza Soares Cardoso, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Umuarama).
Suplente: Octavio Antoniassi Junior, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Umuarama).
f) Representantes de movimentos e/ou entidades comunitárias:
Titular: Santina da Silva, da APP Sindicato;
Suplente: Sonia Ortiz da Cunha, da APP Sindicato.
Art. 2° Ficam reconhecidos como de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho, sem ônus ao Município de Umuarama.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: Aquisição de Pulseiras de Identificação com Material em Vinil, com lacre de proteção contra violação do COVID-19, através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.
CONTRATADA: THAIS CAROLINE COATI VICTORINO 07061751908
CNPJ: 40.304.314/0001-00
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Senhor Prefeito:
Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa THAIS CAROLINE COATI VICTORINO 07061751908, para Aquisição de Pulseiras de Identificação com Material em Vinil, com lacre de proteção contra violação do COVID-19, através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.
Alto Paraiso-Pr., 21 de Junho de 2021.
RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO
Secretário Municipal de Saúde
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:
RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório n° 076/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2021 anexo. Em 21 de Junho de 2021.
Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana
Processo Administrativo n° 075/2021
Pregão Eletrônico - nº 048/2021
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VIDROS E DIVISÓRIAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA".
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 05/07/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min do dia 05/07/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min do dia 05/07/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 144.335,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Junho de 2021.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2021
Pregão Presencial N.º 38/2021
DATA DA ABERTURA: 02 de julho de 2021.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de servicos para fretamento (locação) eventual e temporário de ônibus tipo convencional para transporte municipal e intermunicipal de passageiros do Município de Alto Piquiri, com motorista habilitado ,conforme especificações descritas no ANEXO I- Termo de referência , parte integrante do edital.
TIPO: Menor Preço – Por Item.
REGIME CONTRATAÇÃO: SERVIÇOS.
VALOR ESTIMADO: R$ 346.500,00(trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 21 de junho de 2021
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório n.º 054/2021
Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021
Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, COM OS TEMAS: FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA DE CUSTOS E O SISTEMA SINAPI E MÉTODOS DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTOS COM CARGA HORÁRIA DE 30H (TRINTA HORAS) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, segundo o Art. 25, II, em favor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, pelo valor de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.
Brasilândia do Sul - PR, 21 de junho de 2021.
Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 802/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor LAERCIO FRACCAROLI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor LAERCIO FRACCAROLI, matrícula 921341, portador da cédula de identidade RG nº 2.102.663-SSP/PR, inscrito no CPF n.º 433.823.049-53, nomeado em 01 de março de 2010, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 3407/2020, com fruição no período de 02 de julho de 2021 a 01 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 813/2021
Exonera a pedido JUNIO CEZAR CORDEIRO BONIOTTI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonera a pedido JUNIO CEZAR CORDEIRO BONIOTTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.831.367-2 SESP-PR, inscrito no CPF nº 088.254.269-92, nomeado em 04 de Junho de 2018, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial III - CC-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, a contar de 18 de Junho de 2021, ficando revogada a Portaria nº 1815 de 13 de Junho de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 818/2021
Autorizar a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, para a abertura do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de pessoal pelo Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, para realizar a abertura do Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de Pessoal pelo Município de Umuarama, sob o Regime ADMINISTRATIVO ESPECIAL para os cargos de: Agente Comunitário de Saúde – UBS – Sonho Meu 40 horas, Agente Comunitário de Saúde – UBS – Distrito de Santa Elisa 40 horas, ASB – Auxiliar de Consultório Dentário 40 horas, Fiscal Sanitário 40 horas, Técnico em Enfermagem 40 horas, Farmacêutico 40 horas, Cirurgião Dentista - Endodontia 20 horas, Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral 20 horas, Enfermeiro 40 horas.
DO CARGO A SER PROVIDO
Agente Comunitário de Saúde – UBS – Sonho Meu
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Fundamental Completo e Residir na área da Comunidade/ Bairro em que pretende atuar
Vencimento R$ 1.550,00
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 400
Nº de vagas de Ampla Concorrência 04
Nº de vagas para portadores de deficiência 01
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição R$ 30,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Agente Comunitário de Saúde – UBS – Distrito de Santa Elisa
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Fundamental Completo e Residir na área da Comunidade/ Bairro em que pretende atuar
Vencimento R$ 1.550,00
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição R$ 30,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
ASB – Auxiliar de Consultório Dentário
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Fundamental Completo e
Carteirinha do CRO Ativa
Vencimento R$ 1.465,93
Adc. de Insalubridade 20% R$ 293,18
Total R$ 1.759,11
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência 02
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição R$ 30,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Fiscal Sanitário
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Médio Completo
Vencimento R$ 2.191,31
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 1000
Nº de vagas de Ampla Concorrência 04
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição 40,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Técnico em Enfermagem
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Formação em Técnico em Enfermagem e com Inscrição como Técnico em Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (CORENPR)
Vencimento R$ 1.833,59
Adc. de Insalubridade 20% R$ 366,71
Total R$ 2.200,30
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 300
Nº de vagas de Ampla Concorrência 03
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição R$ 40,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Farmacêutico
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro Profissional no Órgão de Classe
Vencimento R$ 3.784,10
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência 04
Nº de vagas para portadores de deficiência 01
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição R$ 80,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Cirurgião Dentista - Endodontia
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no Órgão de Classe; Comprovação de cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização em Endodontia.;
Vencimento R$ 4.346,74
Adc de Insalubridade 20% = R$ 869,34
Total R$ 5.216,08
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência 02
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Jornada de Trabalho 20 horas
Taxa de inscrição R$ 80,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Cirurgião Dentista - Cirurgia Oral
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro Profissional no Órgão de Classe; Aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor ou Especialização em Cirurgia Buco Maxilo Facial;
Vencimento R$ 4.346,74
Adc de Insalubridade 20% = R$ 869,34
Total R$ 5.216,08
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Jornada de Trabalho 20 horas
Taxa de inscrição R$ 80,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Enfermeiro
Requisitos/Escolaridade para Investidura no Emprego Ensino Superior com graduação em Enfermagem Com inscrição como Enfermeiro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (CORENPR)
Vencimento R$ 3.784,10
Adc. de Insalubridade 20% R$ 756,82
Total R$ 4.540,92
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Quantitativo estimado de inscritos 300
Nº de vagas de Ampla Concorrência 02
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição R$ 80,00
Tipo de Prova Prova escrita objetiva
Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Seleção de Pessoal, baixar, mediante Edital, as Instruções Especiais para a realização do Processo Seletivo Simplificado bem como, a sua execução e coordenação.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 820/2021
Altera a Portaria nº 3.178/2019, que designou a servidora FRANCIELE FURLAN DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a Lei Ordinária n°. 4.481, de 09 de junho de 2021, que renomeia o Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Portinari;
R E S O L V E:
Art. 1º Altera a Portaria nº 3.178/2019, que designou a servidora FRANCIELE FURLAN DA SILVA, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Designar a servidora FRANCIELE FURLAN DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.301.304-6-SSP-PR, inscrita no CPF sob n° 049.191.949-27, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil — 40 horas, pelo regime Estatutário, sendo nomeada em 04 de julho de 2008, para desempenhar a função de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil Tarsila do Amaral, percebendo a gratificação mensal por função, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme estabelece o artigo 102, inciso III, artigo 103, inciso I e artigo 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 462 de 18 de dezembro de 2013, a partir de 11 de junho de 2021".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 821/2021
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora CRISTIANE GONZAGA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora CRISTIANE GONZAGA DOS SANTOS, matrícula 941451, portadora da cédula de identidade RG nº 9.897.861-4-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 066.571.899-31, nomeada em 05 de agosto de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 8397/2016, com fruição no período de 18 de junho de 2021 a 15 de setembro de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 822/2021
Altera a Portaria nº 3.125/2019, que designou a servidora PATRICIA BRUNE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a Lei Ordinária n° 4.481, de 09 de junho de 2021, que renomeia o Centro Municipal de Educação Infantil Cândido Portinari;
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 3.125 de 18 de dezembro de 2019, que designou a servidora PATRICIA BRUNE, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Designar a servidora PATRICIA BRUNE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.797.002-9-SSP-PR, inscrita no CPF sob n° 034.562.519-63, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário nomeada em 07 de junho de 2016, para desempenhar a função de Diretora Centro Municipal de Educação Infantil Tarsila do Amaral, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento) do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme o artigo 102, inciso I, artigo 103, parágrafo único e artigo 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 367 de 18 de dezembro de 2013 e Lei Complementar n° 462 de 02 de julho de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2021."
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 823/2021
Nomeia ANTONIO CASTANHA FILHO e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomeia ANTONIO CASTANHA FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.703.268-7- SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 660.128.139-53, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa, símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com ônus para a mesma, a partir de 22 de junho de 2021.
Art. 2º Conceder a ora nomeado o percentual de 100% (cem por cento) sobre o símbolo CC-02, a contar de 22 de junho de 2021, a título de representação.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de junho de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Parana
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, CONVOCA os interessados em participarem do Processo Licitatório Nº 053/2021, Modalidade Pregão (Presencial) sob N.º 038/2021, com abertura marcada para as 09h00min, no dia 06 de julho de 2021, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" SIMILARES, ÉTICOS E GENÉRICOS, CONSTANTES DAS TABELAS CMED/ANVISA VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMANDAS JUDICIAIS, conforme especificações constantes no Edital.
Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital junto a esta Prefeitura Municipal, no horário de expediente, ou seja: das 08h00min às 17h00min, bem como obter informações através do telefone n.º (0xx) 44-3654-1235, os quais deverão manifestar interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Brasilândia do Sul - PR, 21 de Junho de 2021.
Luana Beatriz Bernardo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 038/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" SIMILARES, ÉTICOS E GENÉRICOS, CONSTANTES DAS TABELAS CMED/ANVISA VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMANDAS JUDICIAIS.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 06/07/2021.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$300.000,00 (Trezentos mil reais).
Brasilândia do Sul - PR, 21 de Junho de 2021.
Luana Beatriz Bernardo
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 032/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA - CNPJ 22.932.358/0001-95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER PRODUTOS DE HIGIENE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$5.161,38 (cinco mil cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ELEANDRO PAULA DE SOUZA
E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA - CNPJ 22.932.358/0001-95
21/06/2021
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 032/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e F G DE OLIVEIRA LTDA. - CNPJ 36.046.750/0001-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER PRODUTOS DE HIGIENE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$ 10.745,00 (dez mil setecentos e quarenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
F G DE OLIVEIRA LTDA. - CNPJ 36.046.750/0001-41
21/06/2021
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 032/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS – ME - CNPJ 28.462.989/0001-74
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER PRODUTOS DE HIGIENE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS
GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS – ME - CNPJ 28.462.989/0001-74
21/06/2021
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 032/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e S.M.K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - CNPJ 07.584.359/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER PRODUTOS DE HIGIENE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$17.559,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e nove reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
MARCELO GOMES DOS SANTOS
S.M.K DOS SANTOS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - CNPJ 07.584.359/0001-00
21/06/2021
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
DECRETO Nº 118/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam alterados os Representantes do Comitê Municipal de Transporte Escolar, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar, conforme segue:
I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: ROSEMERY BARBOSA DO NASCIMENTO CAPELATTI
Suplente: LEILA FÁTIMA DE OLIVEIRA CENE
II – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:
Titular: GERALDO ANGELOTTI FILHO
Suplente: GISELDA CEZAR
III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Titular: LUCILENE DUARTE EUZÉBIO SCATAMBURLO
Suplente: KEILI REGINA RAMI

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana

DECRETO Nº 165/2021
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Umuarama e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde aos infectados;
CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;
CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 encontra-se inviabilizada por conta da falta de espaço físico nos hospitais, recursos humanos, insumos e equipamentos para tanto;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;
CONSIDERANDO o requerimento de diversos segmentos da sociedade local para que sejam tomadas providências restritivas visando ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;
CONSIDERANDO o Parecer Recomendativo expedido pelo Centro de Operações de enfrentamento ao Novo Coronavírus, expedido em 24 de maio de 2021, solicitando a adoção de medidas mais severas de contingenciamento e isolamento social;
CONSIDERANDO o Ofício nº 654, expedido em 25 de maio de 2021, pelo 4º Promotor de Justiça de Umuarama, Dr. Marcos Antonio de Souza, solicitando providências imediatas visando acatar a orientação emanada pelo Centro de Operações de Enfrentamento ao Coronavírus (COE), no tocante a instituição de medidas mais rigorosas pelo Município, a fim de reduzir a transmissão vírus;
CONSIDERANDO o apelo do Secretário de Saúde do Estado do Paraná, feito em vídeoconferência no dia 31 de maio de 2021, no sentido de que os Municípios pertencentes à Associação dos Municípios Entre Rios (AMERIOS) imponham medidas mais restritivas quanto à circulação de pessoas em seus territórios, de preferência de modo conjunto, visando coibir a transmissão do vírus, a fim de contribuir com a diminuição da necessidade de leitos para tratamento da doença, uma vez que o Estado não tem encontrado soluções para contornar a falta de medicamentos, equipamentos, espaço físico e mão de obra necessária à ampliação da rede de saúde;
CONSIDERANDO que, por outro lado, o funcionamento regrados das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços no Município faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico de alguns setores da sociedade, o que pode gerar inclusive lesão à saúde pública, aqui entendida em sentido amplo;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama, efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 20 de março de 2020, devendo em seu território serem observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.
Art. 2º Fica instituída, no período das 20 (vinte) horas às 5 (cinco) horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades autorizados a funcionar no período referido no caput deste artigo e essenciais, sendo estes os assim definidos no artigo 5º deste Decreto.
Art. 3º Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica no período das 20 (vinte) horas às 5 (cinco) horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
Art. 4º Fica proibido(a):
I - a aglomeração de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas ruas, passeios públicos, logradouros, bosques, praças, quadras, ginásios e outros locais públicos;
II - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;
III - qualquer aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade essencial, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável por este adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento;
IV - a feira no espaço privado ou público, exceto a de quarta-feira, a de sexta-feira e a de domingo, em Umuarama, bem como a de sábado no Distrito de Lovat, que ficam consideradas como serviços essenciais, desde que respeitadas as medidas de prevenção próprias previstas neste Decreto.
V - o funcionamento do estabelecimento, público ou privado, destinado ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casa de shows, circo, teatro e atividade correlata, exceto cinema;
VI - o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, exceto nas condições expressamente permitidas por este Decreto;
VII - o funcionamento de estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;
VIII - o funcionamento de casas noturnas e atividades correlatas, com exceção das tabacarias;
IX - reuniões domésticas, qualquer que seja o fim, com mais de 10 (dez) participantes;
X - reuniões não domésticas, que não sejam de trabalho, em espaços de uso público, em bens públicos ou privados, salvo nas condições expressamente permitidas por este Decreto;
XI - o velório com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do local ou em que os participantes não mantenham o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;
XII - os jogos de futebol, futevôlei, vôlei, basquete e outros esportes coletivos em campos e quadras privadas ou públicas, incluídos os de condomínios, desde que não localizados em academia ou utilizados como academia e desde que não expressamente autorizados por este Decreto;
XIII - o uso de bosques e praças, públicos ou privados de uso público, salvo para esportes que se pratique individualmente;
XIV - o uso de parquinhos, piscinas, clubes recreativos, públicos ou privados de uso público, salvo as piscinas de academia; e
XV - a atividade ou serviço não essencial, assim considerado pelo artigo 5º deste Decreto, exceto se expressamente permitido por este Decreto.
§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos, em que não se mantenha o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre estes.
§2º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.
Art. 5º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive de produtos alimentícios à base de cacau, como chocolates, balas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXVI - iluminação pública;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI - vigilância agropecuária;
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Ministério da Saúde;
XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial; e
XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.
Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
Art. 6º Os serviços e atividades adiante relacionados deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidade:
I - atividades comerciais de rua não essenciais, estabelecimentos comerciais, galerias comerciais e centros comerciais não essenciais: das 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta, e das 9 (nove) às 13 (treze) horas aos sábados, sempre com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;
II - mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, casas de carne e padarias: a partir das 5 (cinco) até as 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas, em qualquer dia da semana, apenas por meio da modalidade de delivery;
III - shopping centers: das 11 (onze) horas às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;
IV - prestação de serviços não essenciais: das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;
V - academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas: das 6 (seis) horas às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;
VI - restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de açaí e comércios de assados: das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, desde que o atendimento não seja feito nos passeios públicos e com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas, em qualquer dia da semana, apenas por meio da modalidade de delivery;
VII - escolas e universidades, públicas e privadas, inclusive as entidades conveniadas com o Estado do Paraná ou Município de Umuarama: a partir das 5 (cinco) horas até as 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta, inclusive por meio de aulas presenciais, desde que observada a Resolução nº 98/2021 e suas alterações, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA);
VIII - lojas de conveniência: a partir das 5 (cinco) até as 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação e desde que não disponibilizem mesas e cadeiras aos seus clientes em espaço aberto ou no passeio público, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas, em qualquer dia da semana, apenas por meio da modalidade de delivery.
Parágrafo único. Excepcionalmente, no dia 12 de junho de 2021, os serviços e atividades do inciso I deste artigo poderão funcionar das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas e os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de açaí e comércios de assados poderão funcionar até as 23 (vinte e três) horas, inclusive servindo bebida alcoólica até tal horário.
Art. 7º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 8º No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:
I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;
II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;
III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;
IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecção pelo COVID-19;
V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco; e
VI - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada.
§1º Os veículos de transportes públicos deverão ainda:
I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;
II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar;
III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoinham suas mãos; e
IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, circular somente até as 21 (vinte e uma) horas.
§2º A indústrias no Município de Umuarama deverão observar os procedimentos especificados a seguir:
I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a, no mínimo, 2 (dois) metros de distância da outra;
II - não utilização de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);
V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
VI - exigência aos funcionários, para que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
VII - manutenção dos ambientes ventilados e, caso isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;
VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;
X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre elas e a proximidade entre os que por ali passarem;
XI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;
XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;
XIII - orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, se houver;
XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
XVII - desinfecção das superfícies das mesas após cada refeição;
XVIII - determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, para que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo; e
XIX - disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem.
§3º Os comércios deverão também:
I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;
II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;
III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras (nas lojas com mais de 100 metros quadrados) ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento (nas lojas com até 100 metros quadrados);
IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;
V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;
VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;
IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;
XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados e o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
XVI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefone ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;
XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de uso pessoal;
XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;
XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;
XXVI- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;
XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;
XXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
XXX - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;
XXXI - priorizar o teletrabalho, quando possível.
§6º As atividades ligadas à construção civil deverão também:
I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a, no mínimo, 2 (dois) metros de distância da outra;
II - não utilizar de mão de obra de pessoas que pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;
III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;
V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste parágrafo;
VI - exigir dos funcionários, a adoção de medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;
X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;
XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bom como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
XIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XIV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;
XV - determinar a utilização individual dos elevadores;
XVI - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na construção, evitando a concentração de pessoas num único período;
XVII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;
XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada.
§7º Os serviços e atividades ligadas ao fornecimento de gêneros alimentícios prontos para o consumo ou ingestão deverão ainda:
I - observar as restrições aplicáveis ao comércio em geral e aos prestadores de serviço, no que cabível;
II - o manuseio ou preparo dos alimentos e bebidas a serem comercializados sem embalagem vedada deve ser obrigatoriamente precedida da higienização das mãos do funcionário que o fará, o qual deverá necessariamente utilizar máscara;
III - evitar a manipulação de utensílios de uso coletivo, como colheres, espátulas, pegadores, conchas;
IV - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;
VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, máscara e álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização desses equipamentos, inclusive para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
VII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;
VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;
XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e com a imunidade ou a saúde debilitada;
XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;
XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados e o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
XVI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do estabelecimento, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;
XX - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
XXI - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
XXII - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;
XXIII - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
XXIV - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;
XXV - higienizar os cestos e carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;
XXVII - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.
XXVIII - dar visibilidade aos procedimentos de segurança adotados pelo estabelecimento, assim como publicar cartazes com as recomendações ao - cliente, estimulando-o a lavar as mãos, a manter-se em silêncio o quanto possível, a respeitar o distanciamento adequado em relação às demais pessoas, a ser breve na escolha dos pratos e outras pertinentes; e
XXIX - disponibilizar a todos os funcionários luvas e máscaras, bem como exigir-lhes a utilização desses equipamentos.
§8º As feiras expressamente autorizadas por este Decreto só poderão funcionar se observados os seguintes procedimentos:
I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;
II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;
III - os fornecedores devem disponibilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;
IV - os bebedouros públicos devem ser lacrados;
V - os banheiros devem ser mantidos abertos e abastecidos com água e sabão;
VI - mesas, cadeiras, bancos ou similares aos clientes não serão disponibilizados;
VII - os fornecedores deverão organizar eventual fila de consumidores que se formar em sua barraca, orientando que seja mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
VIII - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo esta frequentemente higienizar as mãos.
IX - o consumo de alimentos ou bebidas no local das feiras e em suas imediações fica proibido;
X - brinquedos ou outros equipamentos similares não poderão ser montados;
XI - os feirantes ainda deverão observar as regras previstas para o comércio e prestadores de serviço em geral, no que couber.
XII - o horário de montagem e atendimento ao público deve respeitar o da restrição da circulação noturna.
§9º O funcionamento das piscinas em academia também deverá observar as seguintes medidas de prevenção:
I - disponibilizar álcool 70% e tapete molhado com água sanitária, na entrada da academia;
II - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;
III - higienizar os banheiros frequentemente;
IV - fornecer água e sabão para a devida higienização das mãos dos usuários;
V - higienizar frequentemente as barras e materiais de apoio como colchonetes e similares, especialmente entre uma e outra aula;
VI - exigir que todos os professores, alunos e usuários a qualquer título, utilizem máscara, mesmo durante a prática de atividade esportiva;
VII - proibir o uso de bebedouros;
VIII - observar o limite máximo de 1 (uma) hora para cada aula;
IX - higienizar, entre uma aula e outra, o ambiente utilizado;
X - não permitir aglomerações de pessoas, de qualquer ordem, inclusive a de pais de alunos;
XI - proibir o uso da academia por alunos e professores que estejam com sintomas gripais;
XII - permitir somente o uso breve dos vestiários que deverão ser higienizados com frequência, sem a possibilidade de banho;
XIII - clorar as piscinas diariamente, mantendo-se o PH e o cloro em níveis adequados para a não proliferação de vírus;
§10. O funcionamento das tabacarias também deverá observar os seguintes procedimentos:
I – o u

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Parana
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 030/2021
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.
DETENTORAS:
*ALFREDO DA SILVA CARVALHO JUNIOR, situada na Av. Brasil 1204, Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão-PR - CNPJ 17.781.742/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, ALFREDO DA SILVA CARVALHO JUNIOR, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 12.961.816-7-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 069.812.849-44, residente e domiciliado (a) à Av. Brasil 1204, Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão-PR;
* MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA. - ME, situada na Rua General Osório, 1554, Pq. São Paulo, na cidade de Cascavel-PR- CNPJ 05.298.788/0001-88, neste ato representado por seu representante legal, Leunice Maria Dal Bosco, portador (a) da cédula de identidade civil RG n.º 2.141.312-7-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 502.254.729-53, residente e domiciliado (a) à Rua Erechim, 709, Jd. Porto Alegre, na cidade de Toledo – PR.
DORAVANTE DENOMINADA DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E DIVISÓRIAS DE AMBIENTES PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:
*ALFREDO DA SILVA CARVALHO JUNIOR:
Item CódigoDescrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca/ Especificação
6 17330 PERSIANA VERTICAL TECIDO SEM BLACKOUT INSTALADA M² 100 R $ 48,00 4.800,00 FORTEX
7 17332 PERSIANA VERTICAL TECIDO COM BLACKOUT INSTALADA M² 100 R $ 98,00 9.800,00 FORTEX
8 17333 PERSIANA EM PVC INSTALADA M² 300 R$ 60,00 18.000,00 FORTEX
TOTAL: R$32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).
* MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA. – ME:
Item CódigoDescrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca/ Especificação
1 17325 PAREDE DIVISÓRIA ESTRUTURADA EM PERFIL DE AÇO (CORES VARIADAS) INSTALADA M² 300 R$ 150,00 45.000,00 EUCATEX
2 17326 PORTA DIVISÓRIA COMPLETA Und 20 R$ 348,00 6.960,00 EUCATEX
3 17327 BAGUETES PARA VIDROS Jogo 50 R$ 50,00 2.500,00 ROLL FOR
4 17328 FECHADURAS PARA DIVISÓRIAS Und 30 R$ 98,99 2.969,70 VOUGA
5 17329 MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS COM PERFIS METÁLICOS, PORTAS COMPLETAS E VIDROS. M² 300 R$ 34,00 10.200,00 MUNDIAL
TOTAL: R$67.629,70 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).
VALOR: R$100.229,70 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos).
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL..
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021.
BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 17 de junho de 2021.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.089.023/0001-70
Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 888 Umuarama - PR
CEP 87.503-030 Zona Armazém Fone: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

REEQUILÍBRIO CONCEDIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020

ATA 006/2020

EMPRESA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Item	Qtde	Especificações	Unidade	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor com Reequilíbrio
74	11.390	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:ACETATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:3MG + 3MG/ML, USO:INJETÁVEL, 1 ML	Un	União Química	5,20	5,5774

Umuarama, 21 de junho de 2021.

NILSON MANDUCA
Coordenador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.089.023/0001-70
Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 888 Umuarama - PR
CEP 87.503-030 Zona Armazém Fone: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO E ADITIVO
Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CRISTIANE ANTUNES FERREIRA FERNANDES 03201382914
Objeto: prestação de serviços de manutenção de rede estruturada de telefonia, lógica e CFTV da sede do CISA, CAPS, Almoxarifado e Ambulatório de Especialidades, com o fornecimento de peças e equipamentos quando necessário.
Valor: até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais.
Prazo: com início em 14 de junho de 2021 e término em 14 de junho de 2022
Fundamentação: Pregão Presencial nº 015/2021

Termo Aditivo nº 001/2021
Ref. Contrato de Prestação de Serviços n° 062/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: F.C.C. Maia Filho Clínica Médica
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 062/2021, incluindo-se os procedimentos abaixo descritos, a partir de 01 de julho de 2021:

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS A NÍVEL HOSPITALAR VALOR CIRURGIÃO
Laringoscopia direta sob anestesia R$ 100,00
Retirada de corpo estranho nasal sob anestesia R$ 100,00
Turbinectomia R$ 200,00
Septoplastia R$ 450,00
Sinusectomia R$ 500,00
Polipectomia R$ 770,00
Timpanotomia bilateral R$ 500,00
Umuarama, 21 de junho de 2021.
NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº 125 /2021
REF. CONTRATO Nº 424 / 2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. JESSICA PAOLA BONINI DE SOUZA – CPF: 083.120.519-96, Rua Minoru Tanoue, 1623, CEP 87400-000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denomina-do CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto CHAMAMENTO PÚBLICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS – COVID 19, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFIS-SIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA/ JURIDICA), PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDA-DES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVIS-TAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), da(o)Inexigibilidade 24/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 24/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pe-las demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acor-do, prorrogar o prazo de vigência do contrato 424 / 2020, a contar do dia 18/06/2021 com vencimento em 18/12/2021, para dar continuidade nos serviços prestados, CONFORME MEMORANDO 2021001397
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela licitação Inexigibilidade 24/2020 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 424 / 2020.
Cruzeiro do Oeste-PR,15 de junho de 2021.
JESSICA PAOLA BONINI DE SOUZA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº 128 /2021
REF. CONTRATO Nº 132 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscri-to no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 16.514.870/0001-19 - CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - Endereço: RUA EDMUNDO MERCER JUNIOR nº 1565, Bairro JARDIM ALVORADA, CEP 87400-000, CRUZEIRO DO OESTE - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. ANDRÉ LONGUINI JUNIOR – CPF: 088.893.329-05, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direi-to, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas sendo:
Execução de Pavimentação Asfáltica nos seguintes trechos: Rua Claudete Ribas Camargo entre a Av. Wenceslau Brás e R. São Mateus do Sul Rua Pirapó entre a Av. Wenceslau Brás e R. São Mateus do Sul , da(o)Tomada de Preços 5/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens ad-judicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 5/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposi-ções pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer R$ 16.918,52 (Dezesseis mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). correspondente a 5,26%, totalizando o valor do contrato para R$ 338.666,87(Trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete reais) Conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2021001529 e notas em anexo referente ao protocolo 2162/2021.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços 5/2021 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 132 / 2021.
Cruzeiro do Oeste/PR, 18 de junho de 2021.
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, placas de sinalização e prestação de serviços de manutenção (recarga), incluindo a substituição de peças defeituosas, instalação de iluminação de emergência, dentre outros, visando atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Tipo: MENOR PREÇO (Global).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 05 de julho de 2021, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 2.147/2018, Decreto Municipal nº. 73, de 19 de abril de 2.021.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 21 de junho de 2021.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 312/2021
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Pregoeira sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 114/2021 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Pregoeira sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 114/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de veículos agrícolas (tratores), para utilização nas demandas diárias da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e demais secretarias deste município, sendo as empresas vencedoras:
AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.444.853/0011-08, vencedora do item 1 da licitação, com valor total máximo de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais);
WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.744.769/0001-94, vencedora do item 1 da licitação, com valor total máximo de R$ 329.800,00 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Parana
DECRETO Nº 2485/2021
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 525, de 05 (cinco) de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de novembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentária:
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.071000 Programa do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
835 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
837 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITA 3.000,00
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
846 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 7.000,00
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
LEI Nº 1051/2021
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU EVERTON BARBIERI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA, A SEGUINTE:
LEI
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 05 – Secretaria Municipal de Fomentos as Atividades Econômicas
Un. Orç. 05.01 – Divisão de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio
Atividade 20.606.10252.135 – Manutenção das Atividades de Agricultura
El. Despesa (2548) 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 12.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 12.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme seguem:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 05 – Secretaria Municipal de Fomentos as Atividades Econômicas
Un. Orç. 05.01 – Divisão de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio
Atividade 20.606.10252.135 – Manutenção das Atividades de Agricultura
El. Despesa (513) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 12.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 12.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de Junho de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Parana
Lei 1052/2021.
Sumula: Dispõe sobre denominação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Nova, que passa à denominar-se "Plenário Geraldo Gomes".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU EVERTON BARBIERI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA, A SEGUINTE:
LEI
Art. 1°- O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Nova, localizado na Av. Juvenal Silva Braga, nº 235, Centro, passa à denominar-se "Plenário Geraldo Gomes".
Art. 2°- Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.
Art. 3°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.
Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova, 21 de Junho de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2021
Pregão Presencial nº 108/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: INAREJA & PASCUA LTDA - ME, CNPJ nº 10.783.862/0001-91.
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços para retifica de motores elétricos, pertencentes a este Município.
Valor Total: R$ 84.177,20 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: início em 18 de junho de 2021 e término em 17 de junho de 2022.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2021
Pregão Presencial nº 112/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PANTALEAO RIBEIRO FARIAS E SILVA 07058726965, CNPJ nº 34.727.929/0001-39
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, de eletrodomésticos, bebedouros, eletroportáteis e utensílios de propriedade deste Município, com ou sem fornecimento de peças, à medida que houver necessidade, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.
Valor Total: R$ 450.711,60 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 21 de junho de 2021 e término em 20 de junho de 2022.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021
Pregão Eletrônico nº 114/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 05.444.853/0011-08
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de veículos agrícolas (tratores), para utilização nas demandas diárias da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e demais secretarias deste município.
Valor Total: R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).
Prazo de Vigência: início em 21 de junho de 2021 e término em 20 de junho de 2022.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2021
Pregão Eletrônico nº 114/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 21.744.769/0001-94
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de veículos agrícolas (tratores), para utilização nas demandas diárias da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e demais secretarias deste município.
Valor Total: R$ 329.800,00 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: início em 21 de junho de 2021 e término em 20 de junho de 2022.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 155/2021, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2021
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
BENEFICIÁRIO: JAQUELINE DE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF Nº 055.142.119-32
Objeto do Contrato: O Programa Municipal de Aluguel Social, instituído pela Lei nº 1.933/2015, tem como objetivo disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. JAQUELINE DE SOUZA DE OLIVEIRA, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Valor Total: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
Valor mensal da concessão do benefício: R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Prazo de Vigência: Prazo da vigência do Contrato de Adesão: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 067/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: LUIZ TACH & CIA LTDA - ME
Objeto do Contrato: Contratação da empresa LUIZ TACH & CIA LTDA - ME, que será responsável pela prestação de serviços conforme SOLICITAÇÃO DE ASSISTENCIA nº 105614, franquia de seguros do veículo VEICULO HYUNDAI HR HDB - FROTA 460 - PLACA - BCT6C31 - ANO E MODELO 2018-2019, acionado em dia 26/05/2021 às 14:18. (Valor a ser pago pelo segurado) Apólice 01.31.0082579.000000, nesse município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 200,00 (duzentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato e término em 21 de agosto de 2021.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2021.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2021,
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 061/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SEMAX MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 32.481.391/0001-08
Objeto do Contrato: Contratação de empresa SEMAX MAQUINAS EIRELI a qual será responsável pelo forneci-mento de Materiais e serviços os quais serão utilizados na revisão obrigatória de 100 horas da frota 505 (Mini Carregadeira) Pat. 36623 pertencente ao Município de Guaíra, Paraná
Valor Total: R$ 1.844,00 (Mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato tem início em 21 de junho de 2021 e término em 21 de agosto de 2021.
Data de Assinatura: 21 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 310/2021
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 108/2021 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 108/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços para retifica de motores elétricos, pertencentes a este Município, sendo a empresa vencedora:
INAREJA & PASCUA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.783.862/0001-91, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 84.177,20 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 311/2021
Ementa: Homologa julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 112/2021 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pela Pregoeira sobre proposta apresentada ao edital de Pregão Presencial nº 112/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, de eletrodomésticos, bebedouros, eletroportáteis e utensílios de propriedade deste Município, com ou sem fornecimento de peças, à medida que houver necessidade, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, sendo a empresa vencedora:
PANTALEAO RIBEIRO FARIAS E SILVA 07058726965, inscrita no CNPJ nº 34.727.929/0001-39, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 450.711,60 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 21 de junho de 2021.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
Processo de Licitação n° 051/2021
I – DO OBJETO
Trata-se de retificação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, com fornecimento de médicos para atendimento de equipes do PSF 40 horas, nas unidades básicas de saúde do Município De Ivaté e Distrito de Herculândia, de acordo com o edital e seus anexos.
II – DA FUNDAMENTAÇÃO
Convém mencionar que foi detectado um equívoco no Edital que pode ser sanado através de errata, qual seja o índice de reajuste de preço.
No item 17.1 onde se lê: "pelo IGPM da FGV"
Leia-se: " pelo IPCA."
Considerando que a correção no descritivo do mencionado item não altera a formulação de propostas, permanece inalterada a data para realização do certame, qual seja, 30/06/2021, às 09:00 horas.
Ivaté, aos 21 de junho de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 05 de julho de 2021. HORÁRIO: 09:00 horas - OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de auto elétrica, fornecedora de peças e instalação em veículos do município pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e elementos instrutores constantes do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 21 de junho de 2021.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097-2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-2021
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2021, refere-se à Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços e aquisição de itens que compõe os vidros Para-brisas do Rolo Compactador, Marca XCMG. Tal contratação, justifica-se pelo fato da máquina estar sem o vidro do Para-brisa e os dois vidros laterais, sendo necessário a instalação dos itens supracitados, pois sem eles, haverá maior depreciação da máquina, bem como problemas no sistema elétrico, pela grande quantidade de poeira que adentra a máquina durante a prestação de serviços. Além disso, sem a proteção adequada, o operador por estar exposto a grande quantidade de poeira, poderá ter problemas respiratórios durante a execução dos serviços. Todavia, é imprescindível que a correção seja realizada e de forma célere, para que a máquina possa voltar a fazer parte da frota do município, que se encontra deficitária, além de garantir as condições adequadas de trabalho para os funcionários deste município.
FORNECEDOR CNPJ VALOR
ANTONIO DE SOUZA 55550851920
26.407.879/0001-84
R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)
Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 24, da Lei 8666/93.
Autorizo a instauração do referido processo de dispensa de licitação.
Mariluz, 21 de junho de 2021.
CRISTIANO ALESSANDRO DE OL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 69/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, THAIS MARA SILVA GUSMÃO, portadora da Cédula de Identidade n. 4.875.690-52, SESP PR, inscrita no CPF sob o n. 415.381.988-35, com endereço na Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 01, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 1 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.982
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
THAIS MARA SILVA GUSMÃO
(Donatário)

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO – 70/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ALAIDE MODESTO, portadora da Cédula de Identidade n. 8429605-8, inscrita no CPF sob o n. 091.649.719-45, com endereço na Travessa, Quadra 4A, Lote 02, Distrito Rio Bonito, Francisco Alves/PR, doravante designada DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 2 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 02 Francisco Alves/PR - Matrícula 19.983 – Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ALAIDE MODESTO
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 71/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 58/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ADEMILSON ALVES DE MORAES, portador da Cédula de Identidade n. 8671.106-0, inscrito no CPF sob o n. 040.344.219-24, com endereço na Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 03 , em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 3 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.983 – Valor 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ADEMILSON ALVES DE MORAES
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 72/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, KETHELIN BARBOSA GALDINO, portadora da Cédula de Identidade n. 1.405.890-80, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 136.852.379-00, com endereço na Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 04, em Francisco Alves/PR, casada com Josué de Souza Nascimento, doravante designada DONATÁRIA, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 4 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.985
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
KETHELIN BARBOSA GALDINO
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 73/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, DIVINA APARECIDA KELLER, portadora da Cédula de Identidade n. 44183366, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 628.454.039-68, com endereço na Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 05, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 5 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.986
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
DIVINA APARECIDA KELLER
(Donatário)

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 74/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, AGNALDO VILELA FELIX, portador da Cédula de Identidade n. 89046564, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 049.772.969-58, com endereço na Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 06, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 6 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.987
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
AGNALDO VILELA FELIX
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 75/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARQUES, portadora da Cédula de Identidade n. 6031921-66, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 500.151.368-50, com endereço na Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 07, em Francisco Alves/PR, casada com Cleiton Alves da Silva, CPF 083.538.719-47, RG 125750850, doravante designada DONATÁRIA, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 07 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.988
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARQUES
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO – 76/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, SUELI FERREIRA DE MORAES, portadora da Cédula de Identidade n. 93393368, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 054.918.529-10, com endereço na Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 08, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 08 –, Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.989
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
SUELI FERREIRA DE MORAES
(Donatário)

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 77/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, KELI FERNANDA VIEIRA DE MATOS, portadora da Cédula de Identidade n. 123060458, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 104.967.759-52, com endereço na Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 09, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 09 –, Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.990
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
KELI FERNANDA VIEIRA DE MATOS
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 78/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n. 6.574.239-0, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 782.193.709-63, com endereço na Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 10, em Francisco Alves/PR, casada com Luvercino Barbosa da Silva, RG 3.384.853, CPF 948.983.089-53, doravante designada DONATÁRIA, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 10 –, Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.991
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 79/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ELAINE NORTT, portadora da Cédula de Identidade n. 466444-4, SSP SC, inscrita no CPF sob o n. 041.530.029-09, com endereço na Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 11, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 11 –, Rua Brasília, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.992
Valor da Doação R$ 64.090,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ELAINE NORTT
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 80/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ALESSANDRA FABRI, portadora da Cédula de Identidade n. 10141858-8, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 061.430.289-74, com endereço na Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 12, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 12 –, Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.993
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ALESSANDRA FABRI
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 81/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ALINE MARIA PRAES, portadora da Cédula de Identidade n. 497719770, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 421.884.648-00, com endereço na Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 13, em Francisco Alves/PR, casada com Melke Custódio Coutinho, RG 108534966, CPF 072.195.829-00, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 13 –, Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.994
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ALINE MARIA PRAES
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, GIOVANA DE FÁTIMA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade n. 9.394.024-5, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 045.217.279-99, com endereço na Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 15, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 15 –, Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.996
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
GIOVANA DE FÁTIMA TEIXEIRA
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 83/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ELISA SIQUEIRA, portadora da Cédula de Identidade n. 13.572.814-4, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 012.770.649-62, com endereço na Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 16, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 16 –, Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.997
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ELISA SIQUEIRA
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 84/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade n. 8.585.476-3, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 065.492.989-03, com endereço na Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 18, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 18 –, Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 19.999
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado “Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense”, previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021. A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA
(Donatário)

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 85/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ROSANGELA GOMES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade n. 8.482.098-9, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 061.069.379-40, com endereço na Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 19, em Francisco Alves/PR, casada com DONATO MODESTO, CPF 086.463.938-25, RG 127586551, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 19 –, Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 20.000
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021.
A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ROSANGELA GOMES DE SOUZA
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 86/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 74/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, THAIS MARA DOS SANTOS PIO, portadora da Cédula de Identidade n. 123930940, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 116.260.569-35, com endereço na Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 20, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 20 –, Rua Presidente Vargas, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 20.001
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021.
A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
THAIS MARA DOS SANTOS PIO
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 87/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 75/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, KATIA CALIL MUSSI DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade n. 90010891, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 062.724.739-31, com endereço na Rua Oswaldo Balan, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 21, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 21 –, Rua Oswaldo Balan, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 20.002
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021.
A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
KATIA CALIL MUSSI DOS SANTOS
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 88/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, ROSINEIA ALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n. 123729129, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 068.346.919-36, com endereço na Rua Oswaldo Balan, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 22, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 22 – Rua Oswaldo Balan, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 20.003
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021.
A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
ROSINEIA ALVES DA SILVA
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 89/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, RAQUEL CRISTINA NORTT, portadora da Cédula de Identidade n. 498560-4, SSP/SC, inscrita no CPF sob o n. 009.530.489-42, com endereço na Rua Oswaldo Balan, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 23, em Francisco Alves/PR, casada com ROBSON BARANDAS, CPF 960.880.959-20, RG 65069890, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 23 –, Rua Oswaldo Balan, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 20.004
Valor da Doação R$ 64.090,00.
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021.
A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do doador, nos moldes do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.104/2021.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
RAQUEL CRISTINA NORTT
(Donatário)

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO 90/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2021
Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº-77.356.665/0001-67, entidade de direito público interno, estabelecido na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Paço Municipal, na Cidade de Francisco Alves/PR, neste ato representado pelo Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, casado, portador da Cédula de Identidade n.4539980-0, SESP PR, inscrito no CPF sob o n. 685.358.569-00, com endereço na Avenida Leão Gondim de Oliveira, n. 290, Quadra 49, Lote 01 , em Francisco Alves/PR, doravante designado simplesmente DOADOR(A), e, de outro lado, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade n. 125751350, SSP PR, inscrita no CPF sob o n. 083.363.999-41, com endereço a Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Quadra 4A, Lote 24, em Francisco Alves/PR, doravante designado DONATÁRIO, tem, justas e acordadas, a Doação com Encargo do imóvel abaixo qualificado:
Quadra 4A, Lote 24 –, Travessa, SN, Distrito do Rio Bonito, Francisco Alves/PR - Matrícula 20.005
Valor da Doação R$ 46.890,00
Cláusula primeira - O DOADOR é proprietário do imóvel acima qualificado, sendo este atualmente destinado exclusivamente para a moradia do (a) DONATÁRIO (A) por força do Decreto Municipal n. 028/2020, haja vista ter sido selecionado (a) como beneficiário (a) do denominado "Projeto Déficit Habitacional dos Municípios Prioritário do Programa Família Paranaense", previsto na Lei Municipal n. 986/2017.
Cláusula segunda - Tendo em vista a autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 986/2017, Decreto Municipal 028/2020 e Decreto Municipal n. 1.104/2021, o DOADOR, por este ato, resolve doar ao (a) donatário (a) acima qualificado (a) o imóvel objeto deste contrato, sendo que o (a) donatário (a) aceita expressamente os encargos estabelecidos neste instrumento.
Cláusula terceira – O (o) DONATÁRIO (a) deverá, nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.104/2021, utilizar o imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento desta, vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel pelo período de cinco anos a contar do efetivo registro da transferência do imóvel, devendo, inclusive, zelar do bem e proporcionar a devida manutenção deste sob suas expeças.
Cláusula quarta – Comprovado o descumprimento dos encargos acima, a doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.104/2021.
A Cláusula de reversão deverá constar expressamente da Escritura Pública de doação a ser lavrada posteriormente.
Cláusula quinta – Em caso de morte do DONATÁRIO após a transferência de titulação, ficam assegurados os direitos sucessórios nos moldes do Código Civil, devendo os herdeiros dar cumprimento aos encargos pelo prazo remanescente, bem como arcar com as despesas de qualquer natureza decorrente da sucessão.
Cláusula sexta - Não havendo herdeiros, o imóvel será revertido em favor do Município.
Cláusula sétima – Por este instrumento o (a) DONATÁRIO (A) autoriza DOADOR a propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes.
Cláusula oitava - O adimplemento custas de qualquer natureza decorrentes da transferência da titulação, inclusive cartorárias e tributárias, ficará a encargo do DONATÁRIO.
Cláusula nona - As partes elegem o foro da Comarca de Iporã/PR para dirimir quaisquer questionamentos que possam decorrer do cumprimento do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos, livres de qualquer coação ou vicio de consentimento.
Francisco Alves/PR, 21 de junho de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/PR
Liomar Mendes Lisboa
Prefeito Municipal
(Doador)
MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
(Donatário)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, brasileiro, portador do RG nº 4.539.980-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 685.358.569-00, residente e domiciliado à Avenida Leão Gondim de Oliveira, n.º 290, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.392.348/0001-60 com sede à Linha São Roque, s/n, sala 01, Interior, CEP: 89.801-973, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu administrador o Sr. CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, brasileiro, portador do RG nº 4.077.236 SSP/SC, CPF nº 010.580.759-18, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 072/2019, que findaria em 31 de maio de 2021, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, findando em 31 de julho de 2021.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato Administrativo.
Francisco Alves-PR, 28 de maio de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA/Contratada
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT/Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00
PORTARIA Nº 107, DE 21 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL.
LIOMAR MENDES LISBOA – Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
I Conceder FÉRIAS ao Servidor (a) Municipal abaixo nominado e qualificado, para serem gozadas no período de 21 de junho de 2021 a 20 de julho de 2021.
DEPARTAMENTO SAÚDE.
• VINICIUS SILVA ROSA, portador da cédula de Identidade RG sob nº 11.037.564-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 083.252.389-50 ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, referente ao período aquisitivo de 25/06/2020 a 24/06/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 21 de Junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se,
Publique-se, Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106, DE 21 DE JUNHO 2021.
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que a Senhora GIOVANA DE FATIMA TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula Identidade nº 9.394.024.5 SSP/PR., deverá afastar-se do trabalho por período de 180 dias, a partir de 16/06/2021 por motivo de Licença Maternidade, de conformidade com que dispõem parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do decreto nº 75207/75.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a referida servidora, pelo período de (06) meses ininterruptos, iniciando-se em 16/06/2021 encerrando-se em 12/12/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 16/06/2021.
Francisco Alves, em 21 de Junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal